



# **Estudo de Impacte Ambiental da Consolidação do Parque Empresarial de Lanheses**

**Volume IV - Aditamento**

**R20.18-13/06.10**

**JANEIRO 2018**



# **Estudo de Impacte Ambiental da Consolidação do Parque Empresarial de Lanheses**

**Volume IV - Aditamento**

Relatório elaborado para:  
**Câmara Municipal de Viana do Castelo**  
Passeio das Mordomas da Romaria  
4904-877 Viana do Castelo

**R20.18-13/06.10**

**JANEIRO 2018**

# Ficha técnica

---

Designação do Projeto:	Estudo de Impacte Ambiental da Consolidação do Parque Empresarial de Lanheses. Volume IV – Aditamento
Cliente:	Câmara Municipal de Viana do Castelo Passeio das Mordomas da Romaria 4904-877 Viana do Castelo
Nº do Relatório:	R20.18-13/06.10
Tipo de Documento:	Relatório Final
Data de Emissão:	30 de janeiro de 2018

Validação



(Sérgio Bento, Dr.)

Aprovação



(Miguel Coutinho, Doutor)  
Secretário Geral

O presente documento consiste no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Consolidação do Parque Empresarial de Lanheses.

No âmbito do respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a autoridade de AIA com base na apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), após apreciação técnica da documentação recebida considerou indispensável a apresentação de elementos adicionais para efeitos de conformidade do EIA. Os elementos adicionais foram solicitados à Câmara Municipal de Viana do Castelo através de ofício com a referência: OF\_DAA\_ANC\_17083/2017.

Quer o ofício quer o pedido de elementos adicionais foram obtidos na plataforma eletrónica SILiamb (Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental).

*(página intencionalmente deixada em branco)*

## 1. Aspetos Genéricos, Descrição e Justificação do Projeto

1.1. Deverá ser retificada a menção à legislação do RJAIA, que se encontra incompleta, face à publicação e entrada em vigor da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho – esta retificação poderá, *pe*, ser efetuada com recurso a uma errata que se aplique a todos os parágrafos onde há esta referência.

A 2 de junho foi publicada a Lei n.º 37/2017, que procede á terceira alteração do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro.

Neste sentido, apresenta-se a seguinte errata:

- No ponto 1.3 (página 1 do relatório síntese), onde se lê “encontra-se sujeita a AIA nos termos da subalínea i) da alínea c), do nº 4, do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)” deve ler-se “encontra-se sujeita a AIA nos termos da subalínea i) da alínea c), do nº 4, do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017 de 2 de junho)”;
- No ponto 1.4 (página 1 do relatório síntese), onde se lê “De acordo com o Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)” deve ler-se “De acordo com o Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017 de 2 de junho)”;
- No ponto 1.6.1 (página 5 do relatório síntese), onde se lê “(Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)” deve ler-se “(Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017 de 2 de junho)”;
- No ponto 2.1.2 (página 9 do relatório síntese), onde se lê “Na aceção do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto, são consideradas como áreas sensíveis” deve ler-se “Na aceção do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017 de 2 de junho, são consideradas como áreas sensíveis”.

1.2. Em termos de antecedentes do projeto, a evolução do Parque Empresarial de Lanheses (PEL) deverá ser descrita de forma mais pormenorizada, identificando em detalhe as sucessivas ampliações, distinguindo os layouts previstos e o efetivamente concretizado. Deverá ainda ser apresentada uma descrição dos trabalhos de acompanhamento ambiental efetuados.

### Antecedentes

O Parque Empresarial de Lanheses (PEL) existe desde 2001, altura em que foi submetido a licenciamento a primeira fase de loteamento do Parque com uma área de cerca de 9,6 ha (Figura 1). Nos termos do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) vigente à data (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio), apenas os projetos de loteamento e parques industriais com área igual ou superior a 10 ha estavam sujeitos a AIA (nº 2, art.º 1 e Anexo II, n.º 10, alínea a).

Dado que a área sujeita à primeira fase de loteamento do Parque era inferior a 10 ha, não houve lugar à realização de um processo de AIA. Contudo, no início de 2001, por iniciativa do promotor, foi realizado um Estudo de Incidências Ambientais (EInCA) (IDAD, 2001a; IDAD,2001b), com o intuito de que o processo de implantação do Parque fosse efetuado de forma ambientalmente correta.

O projeto da primeira fase do loteamento sujeito a licenciamento, incluía 11 lotes para instalação de unidades industriais e um Centro de Apoio à Instalação Industrial, espaços verdes e áreas de circulação e estacionamento e a ligação à estrada regional 305 (ver Anexo I.A).

O projeto de loteamento consistiu na preparação do loteamento, cuja intervenção compreendeu as operações de terraplenagem, a execução de arruamentos, parques de estacionamento, pavimentação, sinalização rodoviária e de redes de infraestruturas de saneamento, águas pluviais, abastecimento de água, energia elétrica em média e baixa tensão, iluminação pública, gás e de telecomunicações.

O promotor do projeto procedeu à execução das referidas obras, que se prolongou até 2003.

Entretanto, face às dinâmicas do mercado, o *layout* da primeira fase do loteamento sofreu alterações para acomodar necessidades de investidores, sendo exemplo disso a instalação da unidade industrial BORGWARNER que absorveu 4 lotes (1, 2, 3 e 4) da primeira fase e o lote 5 foi subdividido em 3 lotes, conforme indicado no Anexo I.A.

Em 2003, o promotor decide avançar com a expansão do Parque existente, tendo realizado um estudo prévio, para o qual, em janeiro de 2004, se procedeu à elaboração de um Estudo de Impacte Ambiental (EIA) que decorreu até setembro de 2004. A elaboração do EIA teve por base os estudos ambientais realizados aquando da elaboração do EInCA em 2001, tendo-se procedido à sua atualização (IDAD, 2004).

Em novembro de 2004, o projeto foi sujeito, em fase de Estudo Prévio, a processo de Avaliação (AIA) de Impacte Ambiental (n.º 387). Este processo de AIA teve início em 16 de dezembro de 2004, data em que foi nomeada a Comissão de Avaliação (CA) (Figura 1).

A 10 de Janeiro de 2005, através do ofício Proc. 256/04 DAA – 387/AIA da CCDR Norte, foram solicitados, ao promotor, elementos adicionais no sentido de esclarecer algumas lacunas identificadas pela CA.

Posteriormente, e ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, foi solicitado ao promotor, a 31 de janeiro de 2005, o envio do loteamento industrial da 1ª fase do Parque Empresarial de Lanheses, em suporte digital e georreferenciado.

Em fevereiro de 2005, procedeu-se à entrega de um aditamento ao EIA, no qual se esclareciam as lacunas identificadas. A conformidade do projeto foi obtida em março de 2005.

Iniciou-se então a consulta pública, que decorreu de 22 de março a 27 de abril de 2005.

O processo de AIA terminou a 22 de julho de 2005 com a emissão do Parecer da CA e da Declaração de Impacte Ambiental (DIA). A DIA foi emitida com parecer favorável condicionada:

- Ao integral cumprimento das considerações, medidas de minimização, programas de monitorização e elementos a apresentar no RECAPE;
- À não afetação da linha de água que nasce e atravessa o terreno afeto ao Parque Empresarial de Lanheses, no âmbito de qualquer intervenção relacionado com o projeto.

Em junho de 2007, é apresentado pelo proponente o Relatório Técnico desenvolvido no âmbito do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do projeto designado por expansão do Parque Empresarial de Lanheses (IDAD, 2007), o qual consistiu na ampliação a Norte e a Sul da primeira fase do loteamento do Parque Empresarial de Lanheses com a designação de 2ª e 3ª fase respetivamente (Figura 1).

Em 21 de Agosto de 2007, foi emitido Parecer Final da CA do Impacte Ambiental sobre a conformidade do RECAPE com a DIA, remetendo para sede de licenciamento a apresentação de alguns elementos, sujeitos à apreciação da CCDRN.

Tendo em consideração os aditamentos remetidos pelo promotor, a 20 de dezembro de 2007, a CA solicitou esclarecimentos adicionais, relacionados essencialmente com o Plano de Acompanhamento Ambiental e a “Solução Integrada dos Sistemas de Drenagem de Águas Superficiais”.

Em março de 2008, a CCDR-N emitiu “(...) parecer favorável, condicionado à implementação do projeto nos termos exarados na DIA e posteriores pareceres emitidos em fase de RECAPE, bem como à apresentação (...) do projeto de execução da Solução Integrada do Sistema de Drenagem de Águas Superficiais referente à Expansão do PEL”.

O projeto de loteamento da 2ª e 3ª fase aprovado, contemplava para a 2ª fase 6 lotes, 5 para instalação de indústria e 1 lote para serviços, e na 3ª fase 11 lotes para indústria (ver Anexo I.B).

Entretanto, face às dinâmicas do mercado, o *layout* da 2ª e 3ª fase do loteamento sofreu alterações para acomodar necessidades de investidores, sendo exemplo disso a instalação da unidade industrial BORGWARNER que absorveu todos os lotes da 3ª fase e os lotes 1, 2, 3 e 4 da primeira fase, e a instalação da Enercompor que absorveu um lote da 2ª fase, conforme indicado no Anexo I.B.

Em 2007, foi ainda projetada a 4ª fase de ampliação do PEL, tendo sido realizado um EInCA, em fase de Projeto de Execução (Ecovisão; Arqpais, 2007). A área com cerca de 7,5 ha correspondia à instalação de uma unidade de mecatrónica, de produção de aerogeradores da Enercompor.

Decorrendo da análise deste EInCA, a CCDR-N emitiu parecer, a 20 de Dezembro de 2007, referindo que “a expansão correspondente à 4ª fase foi considerada, como não sujeita a procedimento de AIA uma vez que, por um lado, tinha sido desenvolvido recentemente um procedimento de AIA sobre as fases anteriores, considerando-se não existir alterações significativas relativamente à situação de referência de então e atual, que permitiu conhecer em detalhe a envolvente e os impactes das operações de loteamento, bem como determinar medidas de minimização e planos e monitorização adequados e, por outro lado, os impactes negativos previstos ao nível de vários descritores foram entendidos como não sendo de tal modo significativos que justificassem o desenvolvimento de procedimento de AIA, não se verificando enquadramento ao abrigo do ponto 13 do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro”.

Após este parecer o projeto de instalação da unidade de mecatrónica, de produção de aerogeradores da Enercompor, foi executado o qual incluiu um lote da 2ª fase (Lote B4), conforme referido anteriormente (ver Anexo I.C).

Em 2008, foi previsto o projeto de ampliação da 4ª fase do PEL, correspondente à fase 4A, cujo promotor foi a Câmara Municipal de Viana do Castelo. A fase 4A era constituída por um lote, com uma área 9,37 ha, destinado à construção da fábrica de pás de rotor de aerogeradores da Enercompor.

Em agosto de 2008 foi elaborado um Aditamento ao EInCA da 4ª fase do PEL (Ecovisão; Arqpais, 2008). Este estudo teve como objetivo principal justificar o não enquadramento do projeto no ponto 13 do Anexo II do Decreto-Lei nº 197/2005 de 8 de novembro.

Neste sentido a entidade licenciadora solicitou parecer à CCDR-N relativamente ao enquadramento do projeto da fase 4A no processo de AIA. A 13 de Fevereiro de 2009, após análise do aditamento ao EInCA, a CCDR-N solicitou esclarecimentos e a apresentação de alguns elementos complementares. Em maio de 2009, o proponente apresentou, um 2º aditamento.



**Figura 1** - Faseamento da ampliação do Parque Empresarial de Lanheses

A CCDR-N emitiu o parecer final em junho de 2009 referindo que: “*pesando o facto de estar a ser desenvolvido um EIA que abrangeria a totalidade do PEL, a conjuntura atual e a importância do projeto, dado o investimento previsto e a perspectiva de empregabilidade do mesmo, a circunstância de que a decisão de sujeição a AIA, pelos prazos envolvidos, poderia pôr em causa a respetiva viabilidade, e acima de tudo, tendo em consideração qua a CA nomeada para o efeito, decidira, na sua quase totalidade, pelo não enquadramento do projeto ao abrigo do ponto 13 do Anexo II do Decreto-Lei nº 60/2000 de 3 de Maio, na sua redação atual, considerou-se que o projeto de expansão da 4ª fase (Fase 4A) do PEL não deveria ser submetido a procedimento de*

*AIA, desde que fosse apresentado e validado um Plano de Acompanhamento Ambiental associado à obra em questão e fosse instruído um procedimento de AIA, relativo à prevista 5ª fase, que acautelasse todos os impactes cumulativos das sucessivas ampliações.”*

Contudo, o projeto da fase 4A, para instalação da fábrica de pás de rotor de aerogeradores da Enercomp, não chegou a ser executado, tendo apenas sido constituído o lote com as devidas movimentações de terra (ver Anexo I.C).

No seguimento do parecer de junho de 2009 da CCDR-N, deu-se início ao processo de AIA da 5ª fase. Neste procedimento de AIA foi também apresentada a Solução Integrada dos Sistemas de Drenagem de Águas Superficiais. O processo de AIA foi instruído a 01/03/2010, obtendo desconformidade a 18/06/2010.

Em 2012, foi apresentado o EIA da unidade industrial CEMEVIANA que iria ocupar o lote A1 da 2.ª fase de ampliação do PEL (Figura 2). O projeto consistia na construção e exploração de uma fábrica de moagem, ensilagem e expedição de cimento a granel, saco e pacotões, com uma capacidade de produção de 103 ton/h (IDAD, 2012).

Em abril de 2013, a CCDR-N emitiu a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, condicionada à apresentação de um conjunto de elementos a apresentar em fase de licenciamento. Contudo, após a emissão da DIA o promotor desistiu do projeto.

Sem a ocupação do lote A1 pela CEMEVIANA, o lote foi posteriormente ocupado por uma outra unidade industrial, nomeadamente a EUROSTYLE.

O PEL foi, entretanto, sujeito a uma alteração de *layout* que resultou, nomeadamente na 1ª fase do loteamento, da junção de 4 lotes com terrenos que integravam a 3ª fase de expansão do Parque para acomodar uma das maiores unidades industriais presentes no PEL e passando esse lote a designar-se de lote 1.

No Anexo I (I.A, I.B e I.C) apresentam-se as plantas do PEL com os layouts previstos e os layouts efetivamente concretizados até final de 2017.

### **Acompanhamento ambiental**

No faseamento da constituição do PEL, ocorreram momentos em que se realizaram procedimentos de AIA e EInCA, descritos anteriormente, nomeadamente:

1. EInca da 1ª fase, em 2001;
2. EIA da 2ª e 3ª fase, em 2004;
3. EInca 4ª fase, em 2007;
4. EIA da 5ª fase, em 2009.

Em todos estes procedimentos foram elencadas um conjunto de recomendações e medidas de minimização dos impactes ambientais bem como planos e monitorização com o intuito de reduzir as intensidades dos impactes identificados, e permitir obter um conhecimento mais profundo sobre o modo como os sistemas ambiental e social reagem à introdução do projeto do PEL.

À exceção do EInCA da 1ª fase todos os restantes procedimentos foram acompanhados de planos de acompanhamento ambiental da obra. De referir que no âmbito da 5ª fase, o plano não foi aprovado uma vez que o procedimento de EIA obteve desconformidade e, por conseguinte, a 5ª fase não foi concretizada.

De salientar, que durante o período que decorreu entre o EInCA da 1ª fase e o EIA da 5ª fase, realizaram-se outros procedimentos de AIA promovidos por algumas das unidades industriais presentes ou em vias de instalação no PEL, nomeadamente, o EIA da RECIAL - Unidade Industrial de Reciclagem de Resíduos de Alumínio e o EIA da unidade industrial da CEMEVIANA.



**Figura 2 – Lote A1 da 2.ª fase de ampliação do PEL**

São apresentadas de seguida as informações existentes quanto ao acompanhamento ambiental das obras realizadas nas diferentes fases do loteamento do PEL.

#### Elnca da 1ª fase

Perante os impactes identificados no Elnca da 1ª fase, foi apresentado um conjunto de medidas e recomendações, fundamentais para a minimização dos principais efeitos negativos resultantes da operação de loteamento. Recomendou-se ainda a implementação de Planos de Monitorização ao nível dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, ruído, qualidade do ar, fauna e flora e paisagem.

A empresa Monte & Monte, S.A., foi a empresa responsável pela obra da 1ª fase, tendo procedido, através da Ecovisão -Tecnologias do Meio Ambiente, Lda., ao acompanhamento ambiental da empreitada. Esta informação está patente num relatório de fevereiro de 2002, com o título “Acompanhamento Ambiental da Empreitada”. A auditoria à empreitada encontra-se exposta num relatório com a designação de “Relatório de Acompanhamento Ambiental” de março de 2003.

Da análise efetuada constatou-se que, do conjunto de medidas e planos preconizados mais de metade foram integral ou parcialmente implementados, enquanto que cerca de 31% ficaram por implementar. Para as restantes medidas, as quais representam 14% do total, não foi possível a sua classificação por falta de elementos, considerando-se que no geral a implementação do plano de gestão ambiental foi positiva.

Quanto aos planos de monitorização, destaca-se a monitorização parcial das águas superficiais e subterrâneas. Quanto aos restantes planos, referentes à qualidade do ar (partículas totais em suspensão), ruído, paisagem e fauna e flora constatou-se que não foram implementados.

#### EIA da 2ª e 3ª fase

O procedimento de AIA da expansão do PEL referente às 2ª e 3ª fase iniciou-se em 2004 com a apresentação do EIA tendo sido concluído em 2007 com a aprovação do RECAPE.

No sentido de dar cumprimento às recomendações preconizadas na DIA, foram realizados, no âmbito do RECAPE, projetos e estudos complementares referidos na DIA, nomeadamente:

- Estudo do Sistema de Drenagem Superficial;
- Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);
- Plano de Gestão de Resíduos (PGR);
- Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).

Relativamente ao estudo do sistema de drenagem superficial, constatou-se que o acréscimo de caudal calculado, tendo em conta a alteração das condições de escoamento na bacia hidrográfica, é bastante diminuto, nomeadamente 0% na secção 1, 0,66% na Secção 2, 0,7% na secção 3 e 0,66% na secção 4.

No entanto, a partir do acréscimo de caudal, foi determinada a altura do escoamento. Desta análise constatou-se que num cenário de não expansão do PEL as passagens hidráulicas existentes ao longo da Ribeira do Poço Negro da Golada, não estão dimensionadas para uma cheia centenária. Perante este facto, procedeu-se à determinação da secção das passagens hidráulicas, necessárias ao escoamento de uma cheia centenária, mantendo o perfil das estradas.

Assim, de forma a diminuir a influência do escoamento devido ao aumento de área impermeabilizada, com a expansão do PEL, foram sugeridas medidas de minimização que visavam o equilíbrio entre o investimento necessário para diminuir o escoamento e o efeito dessas mesmas medidas no meio hídrico natural, nomeadamente:

- A construção de uma bacia de retenção, ainda que o acréscimo de caudal devido ao aumento de área impermeabilizada não seja muito significativo;
- A intervenção na linha de água procedendo à sua limpeza, regularização e desassoreamento, com reforço das zonas mais frágeis com enrocamento de dimensão adequada à velocidade do escoamento de ponta.

Dando seguimento às medidas propostas, o promotor desenvolveu uma solução para a bacia de retenção a qual seria implantada a oeste da 3ª fase do PEL. Da avaliação ao projeto de bacia apresentado, constatou-se que minimizava o efeito do escoamento na linha de água. Contudo, a localização proposta para a bacia de retenção viria a ser desaprovada por esta se situar em solos classificados de REN e RAN, ficando o promotor de avaliar outra solução.

Com a expansão da 4ª fase e da fase 4A, foi apresentada outra solução de projeto da bacia de retenção, o qual se apresenta resumidamente no acompanhamento da 4ª fase.

O PARP foi implementado no que diz respeito ao nível do arranjo paisagístico da linha de água que atravessa o PEL, enquadrando-a nas áreas verdes do PEL e que se encontra imediatamente a sul do lote da Enercompor.

O PGR e o PAAO foram elaborados e passaram a integrar o caderno encargos, que contemplava na alínea 1 do Art. 15 (controlo Ambiental) do capítulo 2 (condições jurídicas e administrativas) que o adjudicatário estava obrigado a cumprir integralmente, na execução dos seus trabalhos as disposições previstas na DIA, sendo os elementos facultados no processo de concurso.

Adicionalmente, foram propostos Planos de Monitorização Ambiental em relação aos Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar, Tráfego e Acessibilidades e Resíduos, que pretenderam salvaguardar situações de risco, avaliar a eficácia das medidas propostas e assegurar que as medidas postas em prática são eficazes e reduzem os impactes identificados.

Em virtude, dos desenvolvimentos que se verificaram após a aprovação da expansão da 2ª e 3ª fase do PEL a construção não foi concretizada, pelo que as medidas de minimização contempladas na DIA não foram implementadas e nem os planos de monitorização realizados.

#### ElncA da 4ª fase

O ElncA da 4ª fase teve início em 2007 tendo terminado em 2009 com a apresentação de um aditamento que incluía o lote da fase 4A.

No âmbito do ElncA foram, propostas medidas de minimização para as várias componentes avaliadas e monitorização nas componentes: qualidade do ar; ambiente sonoro e resíduos com a implementação de um plano integrado de gestão de resíduos.

Simultaneamente, foi elaborado um plano de acompanhamento ambiental da obra da 4ª fase.

para a execução da obra da 4ª fase, que integrou parte da 2ª fase, foi elaborado um caderno de encargos para a movimentação de terras da empreitada da 2ª fase e 4ª fases do PEL.

Do caderno de encargos, faziam parte a DIA, o plano de gestão de resíduos e plano de acompanhamento ambiental da 2ª e 3ª fases de expansão do PEL, que à semelhança do caderno de encargos da 2ª e 3ª fases contemplava na alínea 1 do Art. 15 (controlo Ambiental) do capítulo 2 (condições jurídicas e administrativas) a responsabilidade do adjudicatário em cumprir integralmente, as disposições previstas na DIA, a qual foi facultada com o processo de concurso.

Na alínea 2 do mesmo artigo, foram elencadas as medidas da DIA às quais o adjudicatário deveria dar especial atenção, destacando todas as medidas de minimização previstas da página 3 à página 10 da DIA da 2ª e 3ª fases de expansão do PEL.

Posteriormente, à aprovação da expansão da 4ª fase, foi apresentado pelo promotor uma nova solução integrada do sistema de drenagem das águas pluviais do PEL com a inclusão da 4ª fase, tendo apresentado um projeto de execução em 2009, que viria a ser aprovado pela CCDR-N.

Durante o desenvolvimento dos trabalhos do projeto da bacia, foi efetuado o reconhecimento do local e da área envolvente da Ribeira da Golada, tendo constatado que a Ribeira se encontrava em fraco estado de conservação, com muitas obstruções por falta de limpeza e ações de manutenção, como consequência, principalmente, do abandono gradual das práticas agrícolas. Constatou-se ainda que algumas das passagens hidráulicas estavam obstruídas e outras foram alteradas durante a realização de obras ou outras intervenções ao longo dos anos (HPN e Aresta, 2009).

Neste sentido, foi efetuada uma reavaliação das características das passagens hidráulicas e da secção da ribeira. Desta avaliação, foram propostas medidas de minimização que contemplavam, a reabilitação profunda da ribeira mediante operações de limpeza e de remoção de obstáculos e reconstrução de margens (em zonas que se justifique), e a beneficiação das passagens hidráulicas (HPN e Aresta, 2009).

Com a perspectiva de elaborar um projeto de drenagem das águas pluviais que contemple todo o PEL, as medidas de minimização não foram implementadas.

De salientar, no entanto, que no âmbito desta fase foi executado um novo arruamento de ligação do PEL à rede de acessibilidades. A empreitada com a designação “Novo Acesso ao Parque Empresarial de Lanheses à ER 305” foi promovida pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, o qual se baseou no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra “PAAO” datado de janeiro de 2010. O AAO foi realizado pela empresa ECOSVISÃO (ver Anexo II).

### **Monitorização ambiental**

De acordo com exposto acima, constata-se que o acompanhamento ambiental foi incipiente, não permitindo concluir, se ao longo da implementação do PEL os impactes identificados, nos diversos procedimentos de EIA e EInCA, foram efetivamente prevenidos.

Apesar da concretização parcial das medidas e planos de monitorização previstos, seguidamente é apresentada, uma breve avaliação da evolução dos efeitos ambientais através da compilação das caracterizações efetuadas nos vários procedimentos de EIA e EInCA. A este nível destacam-se as monitorizações ao nível do Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Qualidade da Água Superficial.

Ao nível do **Ambiente sonoro**, no procedimento de 2001, foram selecionados 5 pontos de medições junto às habitações mais próximas do PEL. À luz da legislação de 2001, os resultados obtidos permitiram classificar os locais e medição como pouco ruidosos, em virtude dos seus níveis sonoros serem bastante baixos, com nível sonoro contínuo equivalente, a não ultrapassar os 40 dB(A) no período diurno e os 35 dB(A) no período noturno. Nos pontos medidos os níveis de ruído resultaram essencialmente da circulação de tráfego local.

No âmbito do EIA da expansão do PEL 2ª e 3ª fase, realizado em 2004, foram efetuadas medições nos mesmos locais selecionados em 2001. Pela análise dos valores obtidos constatou-se que no período diurno os níveis sonoros não chegaram a atingir os 50 dB(A) e 40 dB(A) no período noturno. Estes níveis de ruído resultaram essencialmente da circulação de tráfego local, e ruídos provocados cães, pássaros, rãs e vento nas árvores.

Neste sentido, os locais mantinham a classificação de pouco ruidosos, com valores bastante abaixo dos limites impostos para as zonas mistas (65 e 55 dB(A), nos períodos diurno e noturno, respetivamente).

Em 2007, foi realizado o EInCA de 4ª fase de expansão do PEL, tendo a caracterização dos níveis de ruído sido efetuadas ao abrigo do novo regime jurídico.

As medições foram efetuadas em 3 dos 5 pontos caracterizados nas medições de 2001 e 2004. De acordo com os resultados obtidos os locais medidos foram classificados como pouco ruidosos e as medições com os indicadores Lden e Ln a não ultrapassarem os 48 dB(A) e 34 dB(A), respetivamente.

Na caracterização dos níveis sonoros levada a cabo, em 2009, no âmbito do EIA da 5ª fase do PEL, foram realizadas medições em 5 locais, sendo 3 deles coincidentes com os locais das anteriores medições. Os níveis obtidos não ultrapassaram os 58 dB(A) para o Lden e os 48 dB(A) para o Ln, continuando abaixo dos limites impostos para as zonas mistas (65 dB(A) para o indicador Lden e 55 dB(A) para o indicador Ln).

Salienta-se que os valores apresentados correspondem aos valores máximos medidos no conjunto dos 3 pontos de monitorização (ponto próximo da entrada do PEL).

No concerne a **Qualidade do Ar**, esta foi avaliada, pela primeira vez, em 2001, aquando da realização do EInCA da 1ª fase do PEL.

Nesse ano, foi realizada uma campanha de amostragens, no limite sul do PEL com a duração de uma semana. Os compostos abrangidos na campanha de medições foram os seguintes poluentes

clássicos: óxidos de azoto, dióxido de enxofre, ozono, monóxido de carbono e Partículas Totais em Suspensão.

Com os valores obtidos, foi efetuado o seu enquadramento legal com base nos valores limite existentes na legislação nacional em vigor nesse período. Importa referir que, apesar de não ser possível efetuar uma comparação direta com os valores legislados, uma vez que a legislação pressupõe um período de um ano de dados, essa comparação é feita a título exemplificativo.

Assim, o valor obtido para as partículas foi considerado baixo, em comparação com o valor limite anual das médias diárias que é de 150 µg.m<sup>-3</sup>, previsto na legislação portuguesa.

A concentração observada para o dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>) e óxidos de azoto (NO<sub>x</sub>) situaram-se, igualmente, bastante abaixo dos valores limite legislados para esses poluentes.

O valor observado para o monóxido de carbono (CO) foi significativamente inferior ao valor limite definido para a média octohorária.

Quanto à concentração de ozono (O<sub>3</sub>), constatou-se que esta era mais baixa que os limiares para a média horária definidos na legislação. Apesar da precisão da técnica usada (amostragem passiva) não ser tão elevada como as técnicas verificadas nas estações de qualidade do ar, pode-se no entanto inferir, face ao valor obtido, que em condições típicas de Verão as concentrações de ozono naquele local poderão ser altas. Contudo, de todos os poluentes medidos, o ozono é o poluente que está menos relacionado com emissões locais.

No EIA da 5ª fase do PEL a avaliação da qualidade do Ar, teve por base o relatório de caracterização da qualidade do ar na envolvente do PEL, de 2008. Segundo o EIA, a campanha foi realizada em 2 pontos próximos de recetores sensíveis, um no extremo Oeste e outro extremo Este do PEL.

Os compostos abrangidos na campanha de medições foram os seguintes poluentes: óxidos de azoto, dióxido de enxofre, monóxido de carbono, PM<sub>10</sub> e benzeno.

De acordo com a campanha efetuada, constataram que os valores de concentrações medidos estavam abaixo dos respetivos limites presentes na legislação, à exceção do valor máximo diário de PM<sub>10</sub>, tendo atingido num dos pontos um valor superior ao valor limite de proteção de saúde humana (50 µg/m<sup>3</sup>).

Relativamente à **Qualidade da Água Superficial**, foi efetuada uma avaliação, em 2001, da linha de água que atravessa o PEL. Foram realizadas duas campanhas de amostragem, com recurso à recolha de amostras de água superficial do tipo “pontual”, com amostragem manual, tendo-se efetuado uma colheita no ponto médio da linha de água que atravessa o PEL e em pontos distintos.

As campanhas foram efetuadas com espaçamento de duas semanas tendo-se concluído que os valores apresentados para os diferentes parâmetros não apresentavam diferenças significativas.

Por outro lado, e tendo tido por base de comparação os valores de qualidade de água definidos no Anexo XVI do Decreto-Lei nº 236/98 para águas de rega, verificou-se que em todos os pontos amostrados os valores determinados para os diferentes parâmetros analisados eram inferiores ao VMA (Valor máximo admissível).

Quanto aos valores indicados como VMR (Valor máximo recomendável) constatou-se -se que os mesmos só foram excedidos para o pH na segunda amostragem e para todos os pontos, e para o crómio (Cr) em ambas as amostragens e todos os pontos. Perante os resultados analíticos, foi possível concluir que a linha de água monitorizada apresentava uma qualidade compatível com o uso como água de rega.

Em 2004, no âmbito do EIA da 2ª e 3ª fase do PEL foi realizada uma nova campanha na mesma linha de água, mas desta feita apenas em dois dos pontos anteriormente medidos (RH2 e RH3). A recolha foi efetuada com recurso à mesma metodologia aplicada em 2001 (IDAD, 2004).

Através dos resultados analíticos obtidos e tendo por base de comparação os valores de qualidade de água definidos no Anexo XVI do Decreto-Lei nº 236/98 para águas de rega, evidenciaram que nos dois pontos amostrados na linha de água apresentavam uma qualidade compatível com o uso como água de rega.

No âmbito do EIA de 5ª fase, foram apresentados os dados de qualidade da água referente ao plano de monitorização das águas superficiais da unidade industrial da RECIAL. Os dados de qualidade da água do referido plano de monitorização, referem-se à ribeira da Golada. De acordo, com os resultados analíticos obtidos na campanha de monitorização de 2008, destacou-se essencialmente a presença de bactérias coliformes e coliformes fecais. Com base nos VMA e VMR definidos no Anexo XVI do Decreto-Lei nº 236/98, o ponto amostrado apresentava uma qualidade compatível com o uso de água de rega não evidenciando contaminação do ponto de vista industrial (Ecovisão, 2009).

Em junho de 2012, no âmbito do EIA desenvolvido para a CEMEVIANA, procedeu-se a uma nova campanha de monitorização da qualidade da água, na linha de água que atravessa o PEL no ponto RH3 tendo sido considerados ainda os dados referentes a maio de 2012, fornecidos pela RECIAL (instalada no Lote 5.A do Parque Empresarial de Lanheses) no âmbito do seu Plano de Monitorização de Águas Superficiais.

Os resultados analíticos obtidos foram avaliados por comparação com os valores de qualidade da água definidos no Anexo XVI, do Decreto-Lei número 236/98 de 1 de agosto, para águas de rega. Da análise efetuada constatou-se que os valores obtidos nas determinações efetuadas evidenciam que os dois pontos amostrados apresentam uma qualidade de água compatível, como água de rega.

Em todas as campanhas de amostragem efetuadas, os resultados determinados permitiram a mesma conclusão.

1.3. Deverá ser apresentada cópia do Regulamento do PEL, explicitando ainda se está prevista alguma alteração do mesmo, face à evolução das políticas ambientais entretanto ocorridas.

Segundo informação do promotor, o Regulamento do PEL serve apenas para gestão de condomínio do parque (vigilância, jardinagem, sinalética e recolha de resíduos sólidos urbanos). O mesmo será alterado para melhorar o funcionamento do PEL. Ao nível do ordenamento, a base é o regulamento PDM de Viana do Castelo.

No Anexo III apresenta-se cópia do regulamento atualmente existente.

1.4. Deverão ser quantificadas as diferentes áreas associadas ao projeto, tendo em consideração a aparente contradição entre o descrito nas páginas 1 e 11 do Relatório Síntese (RS) do EIA. Nesta quantificação deverão igualmente ser distinguidas as áreas referentes a cada ampliação do PEL.

A área de consolidação, objeto de EIA, incide sobre uma área total de terrenos de 269.761,36 m<sup>2</sup> que na conversão para hectares e após arredondamento, se considerou 27 ha como área de consolidação. A área do PEL atualmente existente e autorizado conta com uma área total de terrenos, de 325.267 m<sup>2</sup> (32,5 ha).

Somando as áreas totais do PEL existente e respetiva consolidação, o PEL contará no final com uma área total de 59,5 ha, pelo que o valor constante na página 1 do relatório síntese do EIA, de 60,1 ha é um valor incorreto.

No que concerne às áreas referentes a cada ampliação, e tendo em conta os vários procedimentos de AIA e EInCA, o PEL existente iniciou-se com a primeira fase com uma área de 9,6 ha, posteriormente foi proposta a ampliação com a designação de segunda e terceira fases, com 6,8 ha e 3 ha respetivamente. A quarta fase compreendeu uma área de 7,5 ha à qual foi adicionada uma área de 9,3 ha que correspondeu à fase 4A.

De acordo com as várias áreas apresentadas nos procedimentos de AIA e EInCA, o PEL totaliza uma área de 36,2 ha, superior à área do PEL atualmente existente. Esta discrepância, deveu-se ao facto de, desde de 2001 até final de 2017, se ter procedido a algumas redefinições de layouts que conduziram à sobreposição das várias fases de ampliação do PEL, conforme referido no ponto 1.2.

1.5. Deverá ser caracterizada a intervenção já ocorrida no âmbito da ampliação objeto da presente avaliação, incluindo a respetiva quantificação de áreas, acompanhada por representação cartográfica/imagem aérea. O “cronograma da obra” deverá ser atualizado em conformidade, identificando as datas em que ocorreram os trabalhos já executados.

O projeto em avaliação, consiste na preparação de um loteamento, cuja intervenção compreende as operações de terraplenagem da área afeta ao arruamento e parques de estacionamento, pavimentação, sinalização rodoviária e de redes de infraestruturas de saneamento, águas pluviais, abastecimento de água, energia elétrica em média e baixa tensão, iluminação pública, gás e de telecomunicações.

De acordo com o estudo urbanístico, a execução das obras será realizada em dois momentos. O primeiro corresponde à execução do arruamento a poente do lote N1 e à execução das infraestruturas de abastecimento e drenagem e ao estacionamento a sul do lote N3.

Os dois parques de estacionamento a oeste do PEL existente serão executados numa fase posterior.

A movimentação de terras associada aos lotes não é uma obra do promotor do projeto de consolidação do PEL (Câmara Municipal de Viana do Castelo). A intervenção nos lotes é da responsabilidade dos adquirentes dos lotes. No Anexo IV, apresenta-se uma planta em que se distingue o que é intervenção pública da parte do Município de Viana do Castelo, do que é intervenção privada.

Neste sentido, o cronograma da obra apresentado na página 31 do relatório síntese, diz apenas respeito à execução da obra da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, pelo que o mesmo se mantém válido e será respeitado após o início da empreitada de obra pública.

Os trabalhos já executados, foram efetuados pelos adquirentes dos lotes e pelos antigos proprietários dos terrenos onde os lotes se inserem. Segundo o promotor do projeto, o contrato de aquisição dos terrenos para a consolidação do PEL, foi baseado, entre outros, no acordo de que a desmatção seria da responsabilidade dos anteriores proprietários dos terrenos, como forma de obterem um maior rendimento dos terrenos.

A movimentação de terras, realizada pelos adquirentes dos lotes, foi levada a cabo em 2017, cujas datas de execução se apresentam no Quadro 1.

**Quadro 1 – Ocupação da área de consolidação do PEL**

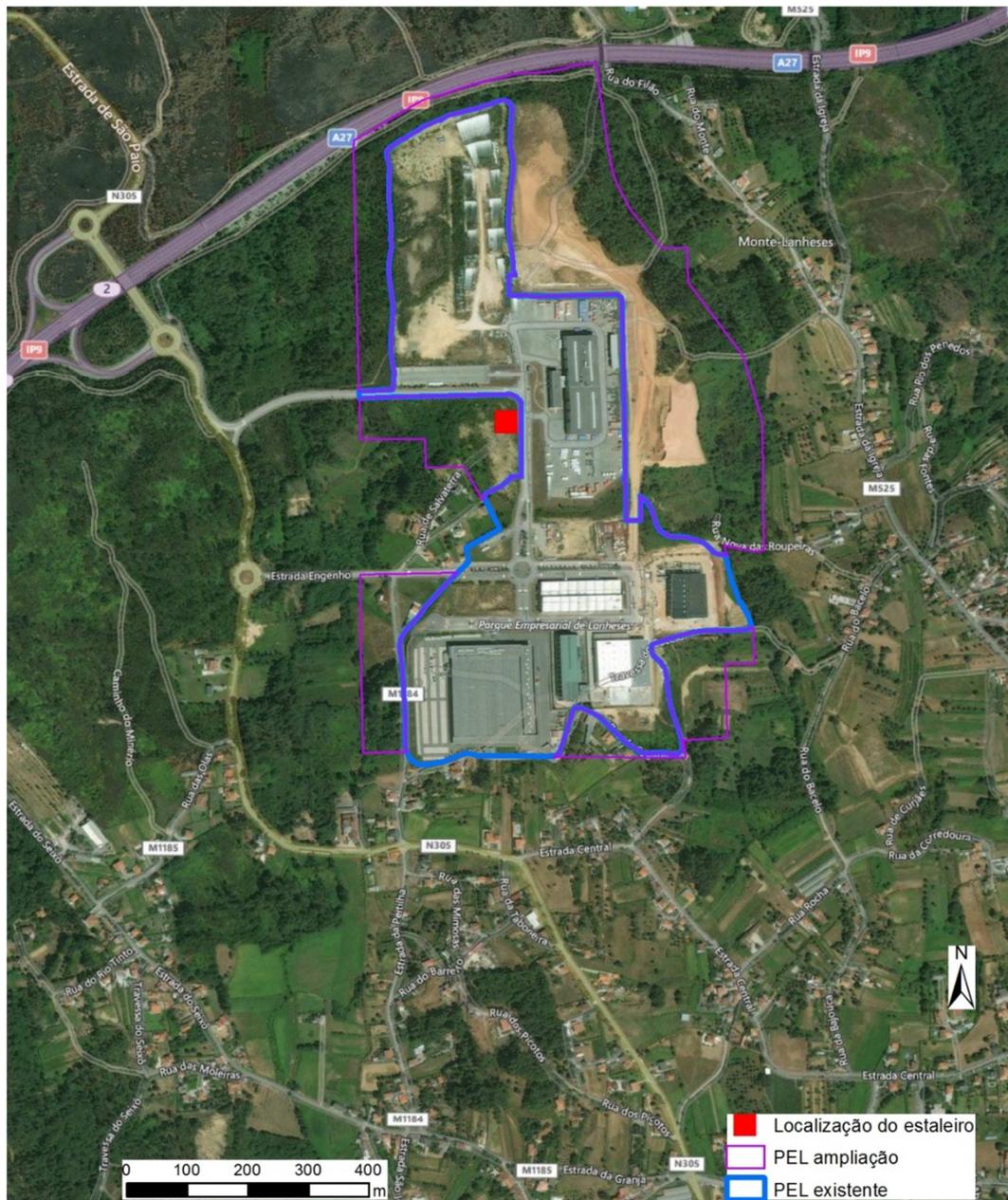
Lotes	Área (m <sup>2</sup> )	Empresa	Movimentação de terras (datas)	
			Início	Conclusão
A1 (ampliação)	25.930,0	EUROSTYLE SISTEMAS PORTUGAL, S.A	29 de maio	22 de dezembro
N1	73.140,0	BCTP, EQUIPAMENTO AUTOMÓVEL, S.A	2 de maio	4 agosto
N3	50.718,6	FINANCIÉRE STEEP	12 de julho	31 agosto

1.6. Deverá ser indicado se toda a área relativa ao PEL consolidado (incluindo a ampliação agora em avaliação e projetos associados/complementares) é propriedade da Câmara Municipal de Viana do Castelo e desde quando. Caso tal não aconteça, deverão ser indicados os respetivos proprietários, quantificadas as áreas e representadas cartograficamente.

À presente data toda a área relativa ao PEL consolidado (incluindo a ampliação agora em avaliação e projetos associados/complementares) é propriedade da Câmara Municipal de Viana do Castelo. No Anexo V apresenta-se Declaração da CM de Viana do Castelo que atesta esse facto. As últimas parcelas adquiridas datam de 2017.

**1.7. Deverá ser representada cartograficamente a localização do(s) estaleiro(s).**

O estaleiro de obra da consolidação do PEL, de acordo com o promotor, será instalado numa parte do lote destinado a equipamento coletivo, na vizinhança do arruamento que dá acesso à Enercompor/ENERCOM, conforme representado na Figura 3.



**Figura 3 – Local de instalação do estaleiro de obra.**

## 2. Recursos Hídricos

No que respeita ao descritor Recursos Hídricos, considera-se que o projeto em causa não se encontra adequadamente desenvolvido para permitir uma cabal análise das implicações ambientais, pelo que deverão ser apresentados os seguimentos elementos/esclarecimentos:

2.1. O estudo apresentado é pouco claro na caracterização do existente, quando refere movimentações de terra que se encontram em execução, com implicações nos recursos hídricos, sem clarificar devidamente se os mesmos respeitam à situação já licenciada ou à ampliação aqui em causa. Na área de intervenção existem várias linhas de água, sem que o estudo caracterize devidamente a situação existente e a proposta. Há necessidade de distinguir claramente as propostas que estão agora em análise das situações existentes e licenciadas.

Os terrenos agora ocupados pelo PEL eram atravessados por 4 linhas de água, afluentes de pequena expressão da ribeira da Golada, duas das quais com origem nesses mesmos terrenos e outras duas nos terrenos a montante da atual A27, tendo entretanto sido interrompidas com a construção desta autoestrada.

No desenho 4739.HI.PE.01.03002 do Estudo Hidrológico (Anexo VI.A), encontram-se representadas estas 4 linhas de água, identificadas pelas secções de controlo S6 a S9, na ligação destas com a Ribeira da Golada.

Destas 4 linhas de água, apenas a linha mais a sul (secção S9) apresenta escoamento permanente, tendo as restantes apenas escoamento temporário nos períodos de chuvas.

Com a construção do PEL foram licenciadas até esta data as seguintes intervenções nestas linhas de água:

- Linha de água 1 (linha mais a norte - S6) - O seu troço inicial foi terraplanado para dar origem ao parque de material exterior da Enercon (lote E3);
- Linha de água 2 (a sul da anterior - S7) - Tal como a anterior esta linha de água foi também terraplanada para permitiram construir o parque de material exterior da Enercon (lote E3);
- Linha de água 3 (a sul da anterior - S8) – De modo a permitir a implantação do lote da fábrica da Enercon (lote E1), esta linha de água foi entubada entre as secções S11 e S12, a partir da qual retoma o seu leito natural. As águas pluviais recolhidas no lote da Enercon são conduzidas a esta linha de água;
- Linha de água 4 (linha mais a sul - S9) - O seu traçado foi ajustado à configuração do Parque. Encontra-se executada em canal de betão entre as secções S14.1 e a S 17.2., recebendo a maior parte das águas pluviais recolhidas no Parque.

A montante da secção S14.1 encontra-se em vala não revestida dando escoamento à nascente de água existente nesta zona.

A jusante da secção S 17.2 e após a PH sob o CM 1184, as águas encontram-se encaminhadas em vala não revestida para a linha de água existente a sul do parque, identificada no desenho acima com a secção de controlo S3A.

Com a ampliação do Parque que agora se pretende implementar, as linhas de água acima referidas serão afetadas da seguinte forma:

- Linha de água 1 (linha mais a norte - S6) - Será terraplanado mais um troço de montante desta linha de água de modo a permitir a construção do parque de estacionamento previsto a noroeste. Não ficará a receber qualquer água proveniente do PEL.

- Linha de água 2 (sul da anterior - S7) - Será terraplanado mais um troço desta linha de água de modo a permitir a construção do parque de estacionamento previsto a noroeste. Ficará a receber parte das águas recolhidas neste parque de estacionamento bem como do parque de materiais da Enercon.
- Linha de água 3 (a sul da anterior - S8) – Esta linha de água será entubada para montante da secção S11, até à S10, de modo a permitir a construção do lote N3 e um novo parque de estacionamento. Para além das águas provenientes do lote da Enercon (lote E1), passará a receber as águas pluviais provenientes do novo lote N3 bem como do parque de estacionamento a construir a norte.

Para fazer face ao aumento de caudal proveniente da ampliação do Parque, será construída a jusante da secção S12 a bacia de retenção 1, conforme apresentado no Estudo Hidrológico, que permitirá controlar os caudais afluentes à ribeira da Golada em resultado da ampliação do PEL.

- Linha de água 4 (linha mais a sul - S9) - Em resultado da ampliação do Parque para nascente, com a criação de 2 novos lotes (lote N1 e A1) e um arruamento de acesso, foi prevista a construção de 2 bacias de retenção (bacia 2 e bacia 3) ao longo desta linha de água de modo a fazer face ao aumento de caudal pluvial daí resultante.

Esta linha de água será dotada de um descarregador lateral que permitirá conduzir para a bacia de retenção 3 o excesso de caudal afluente e desta forma controlar o caudal lançado para jusante, conforme previsto no estudo hidrológico.

Será ainda de referir que, com a retificação do traçado do CM 1184 e a construção de um novo parque de estacionamento a poente, esta linha de água será entubada a partir da secção S17.2 até atravessar o parque para poente, a partir do qual se desenvolverá em canal revestido. Será ainda previsto um descarregador de tempestade que permitirá em caso de excesso de caudal, que parte das águas recolhidas sejam lançadas diretamente na ribeira da Golada, a montante da PH sob a estrada nacional ER 305, conforme indicado no desenho 4739.HI.PE.01.03003 do Estudo Hidrológico (Anexo VI.B).

2.2. Quanto aos impactes identificados, não se concorda de todo com os critérios utilizados para graduar a classificação, pois consideramos que a interrupção de uma linha de água gera sempre um impacte significativo, pelo que se solicita a sua revisão.

A avaliação de impactes segue uma metodologia comum a todo o Estudo de Impacte Ambiental que se encontra consolidada e que tem sido utilizada com eficácia em diversos estudos já anteriormente realizados pela equipa do IDAD.

De acordo com esta metodologia, a avaliação da significância do impacte resulta de uma matriz em que se cruza a magnitude e a intensidade do impacte, a qual se reproduz abaixo (Quadro 2).

**Quadro 2** - Critérios de avaliação da significância de um impacte e identificação da matriz de cores a utilizar posteriormente na apresentação da síntese dos impactes

		Intensidade			
		Muito baixa	Baixa	Média	Alta
Magnitude	Elevada	PS	S	MS	MS
	Moderada	I	PS	S	MS
	Reduzida	I	I	PS	S

Por sua vez a magnitude depende da extensão e da duração do impacte, de acordo com a seguinte matriz (Quadro 3):

**Quadro 3** - Critérios de avaliação da magnitude de um impacte.

		Extensão		
		Isolado	Restrito	Abrangente
Duração	Permanente	Moderada	Moderada	Elevada
	Ocasional	Reduzida	Moderada	Moderada
	Temporário	Reduzida	Reduzida	Moderada

São referidas situações de aterro parcial de um talvegue podendo representar interrupção efetiva de uma linha de água, correspondendo às seguintes ocorrências:

- **Ocorrência 1:** o recente aterro na área do Lote N3 soterrou parte do leito de uma linha de água que, mais a jusante, já se encontra canalizada por um coletor com Ø 1000. Como consequência não há, atualmente, possibilidade de continuidade do escoamento superficial entre as secções S10 e S11. No local da obstrução (secção S10), a área drenada a montante é de 3,2 ha;
- **Ocorrência 2 (2A e 2B):** o aterro previsto associado ao parque de estacionamento norte interfere com o leito de duas pequenas linhas de água de reduzida expressão no terreno, associadas às secções de avaliação S6 e S7 (áreas atuais a montante de 3,4 ha e 3.9 ha, respetivamente). Trata-se, na realidade de mais uma “amputação” do leito destas linhas de água, já anteriormente truncadas em toda a sua cabeceira por um aterro anterior. A continuidade das drenagens provenientes de montante será assegurada pelo projeto de drenagem de águas pluviais, dirigidas à secção S12. Desta forma o aterro não irá, na realidade, provocar qualquer interrupção futura do escoamento no sentido de S6 e S7 sentido porque não haverá continuidade de montante (a bacia a montante passa a ser inexistente);

Nos casos referidos, a extensão da afetação é isolada ou restrita, uma vez que se trata de talvegues de muito pequena extensão interferidos na proximidade da sua origem, não fazendo sentido considerar uma extensão abrangente, que deve ser reservada para intervenções verdadeiramente extensas em linhas de água de maiores dimensões.

Desta forma, cruzando impactes de extensão isolada ou restrita com uma duração permanente, resulta, pela metodologia utilizada no EIA, magnitude moderada para as ocorrências em análise.

Seguindo com a metodologia definida no estudo, resta, pois, a definição da intensidade do impacte, que traduz o grau de modificação do meio ambiente, ou seja, reflete a interferência da ação sobre o aspeto ou fator ambiental em análise, relacionando-se estritamente com a relevância da perda/afetação ambiental em causa.

Consideram-se sempre quatro graus de intensidade: muito baixo, baixo, médio e alto, que se aplicam aos diversos tipos de impactes identificados.

No respeitante ao impacte relacionado com a interrupção de uma linha de água considera-se que, não obstante se possa teorizar que se trata sempre de uma situação que deve ser evitada e que tende a ser prejudicial, é necessário concordar que a afetação de um talvegue inexpressivo, quase sempre seco na proximidade da sua origem (portanto praticamente sem aflúncias de montante) não se pode comparar com a interrupção de um curso de água permanente, drenando uma vasta bacia hidrográfica.

A definição de grau de intensidade de impacte diferenciados faz, portanto, bastante sentido. Assim, face ao anteriormente referido, procedeu-se à revisão da classificação da intensidade do impacte, diferenciando-se intensidade da seguinte forma:

- Muito Baixa – Quando há interrupção de leito habitualmente seco junto da cabeceira (sem continuidade a montante);
- Baixa – quando há desvio de escoamento ou interrupção total de escoamento a jusante de bacia com área < 1 ha;
- Média – Quando há interrupção total de escoamento a jusante da bacia com área entre 1 a 100 ha;
- Alta – Quando há interrupção total de escoamento a jusante de bacia com área > 100 ha.

Face ao exposto considera-se que, relativamente à ocorrência 1, a **intensidade** do impacte é **média**, enquanto, relativamente às ocorrências 2A e 2Ba **intensidade** é **muito baixa**.

Pode-se referir a existência de uma outra situação (**Ocorrência 3**), que é descrita no âmbito da resposta ao ponto 2.3 do presente aditamento. Esta situação é causada pela implantação do aterro do parque de estacionamento sul no local do atual leito médio de uma linha de água afluyente da ribeira da Golada (secção S17.1), tendo a bacia a montante de 36 ha.

Neste caso pode-se discutir um impacte negativo potencial de magnitude moderada, intensidade média e seria significativo. Porém, na realidade, atendendo ao faseamento construtivo previsto, haverá desvio prévio do percurso do escoamento da linha de água e a sua interrupção não chegará, de forma alguma, a acontecer. Deste modo o impacte efetivo será negativo direto, certo, temporário, restrito, magnitude reduzida de intensidade média, e por conseguinte pouco significativo.

Com base na metodologia apresentada, e fundamentada, resultam as seguintes apreciações de significância de impactes:

- **Ocorrência 1:** Impacte negativo **significativo**;
- **Ocorrência 2 (2A e 2B):** Impacte negativo **pouco significativo**;
- **Ocorrência 3:** impacte negativo **pouco significativo**.

2.3. Não são identificados, em concreto, os impactes gerados pela interrupção da(s) linha(s) de água, nem são apresentadas medidas de minimização associadas, lacunas que deverão ser colmatadas.

No EIA foram identificadas 3 situações de interrupção de linhas de água, as quais apresentam enquadramentos distintos, conforme referido.

Admitindo-se que a exposição apresentada no EIA possa não ter sido suficientemente clara, apresenta-se de seguida uma identificação deste tipo de impactes que se pretende mais sistemática e que se ilustra com cartografia para auxiliar à sua compreensão.

#### **Ocorrência 1 – Interrupção efetiva de linha de água afluyente à ribeira da Golada, na secção correspondente à secção S10**

É referido o impacte associado ao facto de que o novo aterro já criado na área do Lote N3 (correspondendo à secção S10), ter soterrado parte do leito de uma linha de água que, mais a jusante, já se encontra canalizada por um coletor com Ø 1000.

Trata-se, neste caso da identificação de um impacte que já ocorreu. É referido no EIA que, como consequência não há, atualmente, possibilidade de continuidade do escoamento superficial gerado na sub-bacia a montante (com 3,2 ha), o que provoca encharcamento na base do aterro, que é visível mesmo em plena estação seca.

Esta situação de encharcamento em plena estação seca tinha já sido ilustrada na Figura 3.21 do Relatório Síntese (página 63), apresentada no capítulo da caracterização dos recursos hídricos (Capítulo 3.4).

Conforme referido no ponto 2.2, do presente aditamento, trata-se de um impacte negativo direto, certo, permanente, restrito, de intensidade média, magnitude moderada e portanto significativo.

Relativamente a este impacte a mitigação corresponde à concretização da continuidade do curso desta linha de água por uma conduta enterrada que ligará a linha água bloqueada na secção S10, até à ligação com o coletor existente a jusante (S11). Esta intervenção integra o conjunto de propostas de reabilitação da rede hidrográfica previstas no âmbito do Projeto de Intervenções Hidráulicas Complementares, sendo explicitamente referenciada no Quadro 4.9 do relatório síntese do EIA (Página 176).

Com esta intervenção a continuidade do escoamento é assegurada e o impacte residual tem um significado irrelevante. Na Figura 4 assinala-se o local onde ocorre o impacte referido.

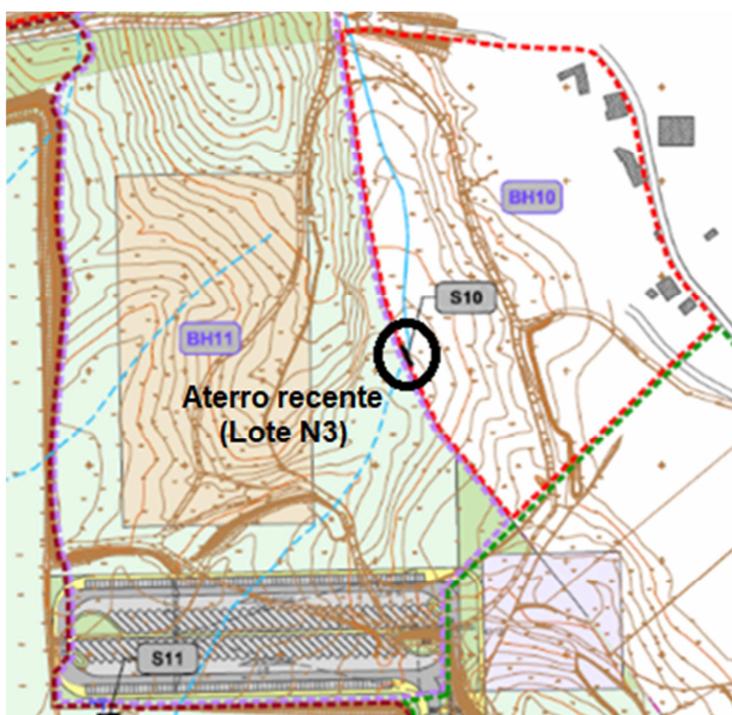


Figura 4 - Interrupção do escoamento de linha de água na secção S10

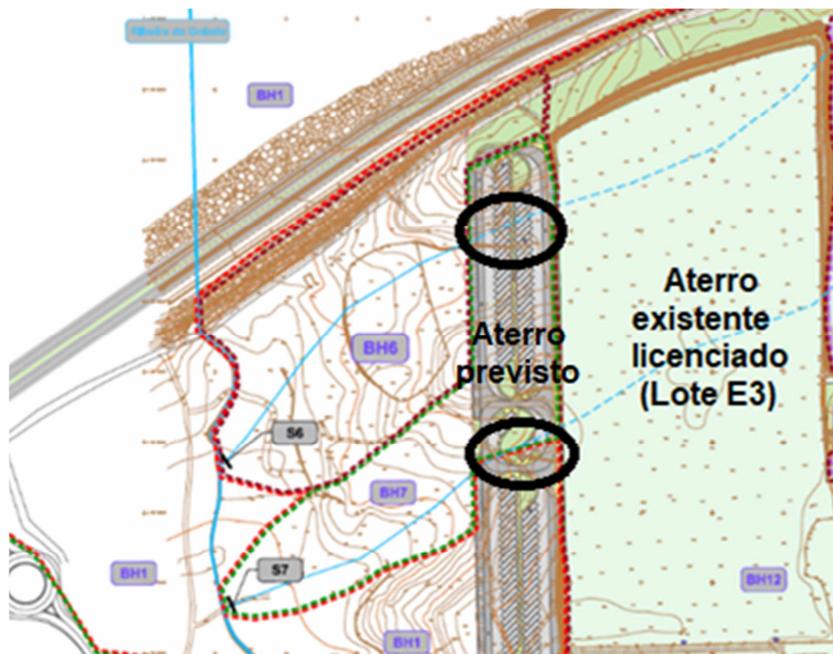
#### **Ocorrência 2 – Interrupção prevista do trecho superior de duas pequenas linhas de água afluentes da ribeira da Golada**

Trata-se do impacte previsto associado ao aterro de parte do leito de duas pequenas linhas de água de reduzida expressão no terreno e com escoamento ocasional, associadas às secções de avaliação S6 e S7. No entanto, o aterro em causa (associado ao parque de estacionamento norte) apenas afeta o trecho mais a montante destas linhas de água.

Conforme referido no EIA trata-se, na realidade de mais uma “amputação” do leito destas linhas de água, já anteriormente truncadas em toda a sua cabeceira por um aterro anterior (correspondente ao Lote E3). A continuidade das drenagens provenientes de montante será assegurada pelo projeto de drenagem de águas pluviais.

Esta situação representa impactes negativos diretos, certos, permanentes, isolados, de muito baixa intensidade e magnitude moderada, pelo que o impacte é insignificante.

A prevista drenagem pluvial do Parque de Estacionamento norte (que será implantado sobre o aterro referido) permitirá garantir a continuidade da drenagem das águas pluviais, tratando-se de uma intervenção que, na prática, funciona como mitigação do impacto criado. Na Figura 5 assinalam-se os locais onde ocorrem as afetações referidas.



**Figura 5** - Prevista “amputação” do atual trecho superior de duas pequenas linhas de água

**Ocorrência 3 – Afetação de linha de água permanente tributária da ribeira da Golada pelo aterro correspondente ao parque de estacionamento sul, no local da secção S17.2**

Neste caso será aterrado o lugar correspondente ao atual trecho médio da única linha tributária da ribeira da Golada na área do PEL que, graças à existência de uma nascente a montante, apresenta escoamento permanente. A bacia a montante tem uma área de 36 ha.

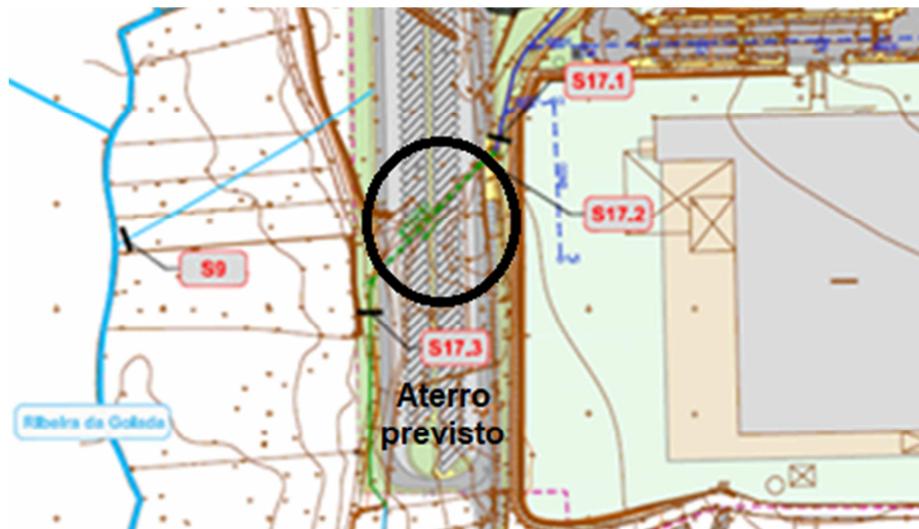
Porém, atendendo ao faseamento da obra, está previsto que esta intervenção seja antecedida pelo desvio desta linha de água por uma conduta sob o parque de estacionamento, a que se segue uma vala revestida que se desenvolve a poente deste, permitindo assim assegurar a continuidade do escoamento.

Deste modo pode considerar-se que a eventual interrupção do escoamento pela implantação do referido aterro representaria (de acordo com os critérios adotados no EIA) um impacto (potencial) negativo direto, certo, permanente, restrito, de intensidade baixa, magnitude moderada e, portanto, significativo.

No entanto, conforme referido, antes da implantação do aterro será logo efetuada a implantação da conduta, não chega a haver interrupção do escoamento e, por conseguinte, não chegará a ocorrer o impacto potencial anteriormente descrito.

Assim, o que sucede é que a implantação da conduta para desvio do escoamento representa uma intervenção que permite evitar um impacto potencial.

Com esta intervenção o impacto efetivo considera-se negativo direto, certo, temporário, restrito, magnitude reduzida de intensidade média, e pouco significativo. Na Figura 6 assinala-se o local onde ocorre o impacto referido.



**Figura 6** - Afetação de linha de água permanente tributária da ribeira da Golada

2.4. Está prevista a deposição de terras sobrantes num terreno situado na margem sul do rio Lima, afetando uma linha de água cartografada, sem haver qualquer referência ao mesmo, nem aos impactes daí resultantes, solicitando-se esta análise.

O local previsto para a deposição das terras sobrantes, situado na margem sul do rio Lima, é um local que já foi utilizado para exploração de inertes conforme se pode constatar da análise da Figura 7.

Da análise da Figura 7, que tem por base a cartografia do Centro de Informação Geoespacial do Exército, nomeadamente a folha militar n.º 41 (correspondente à edição 3 de 2015), constata-se que não será afetada nenhuma linha de água.

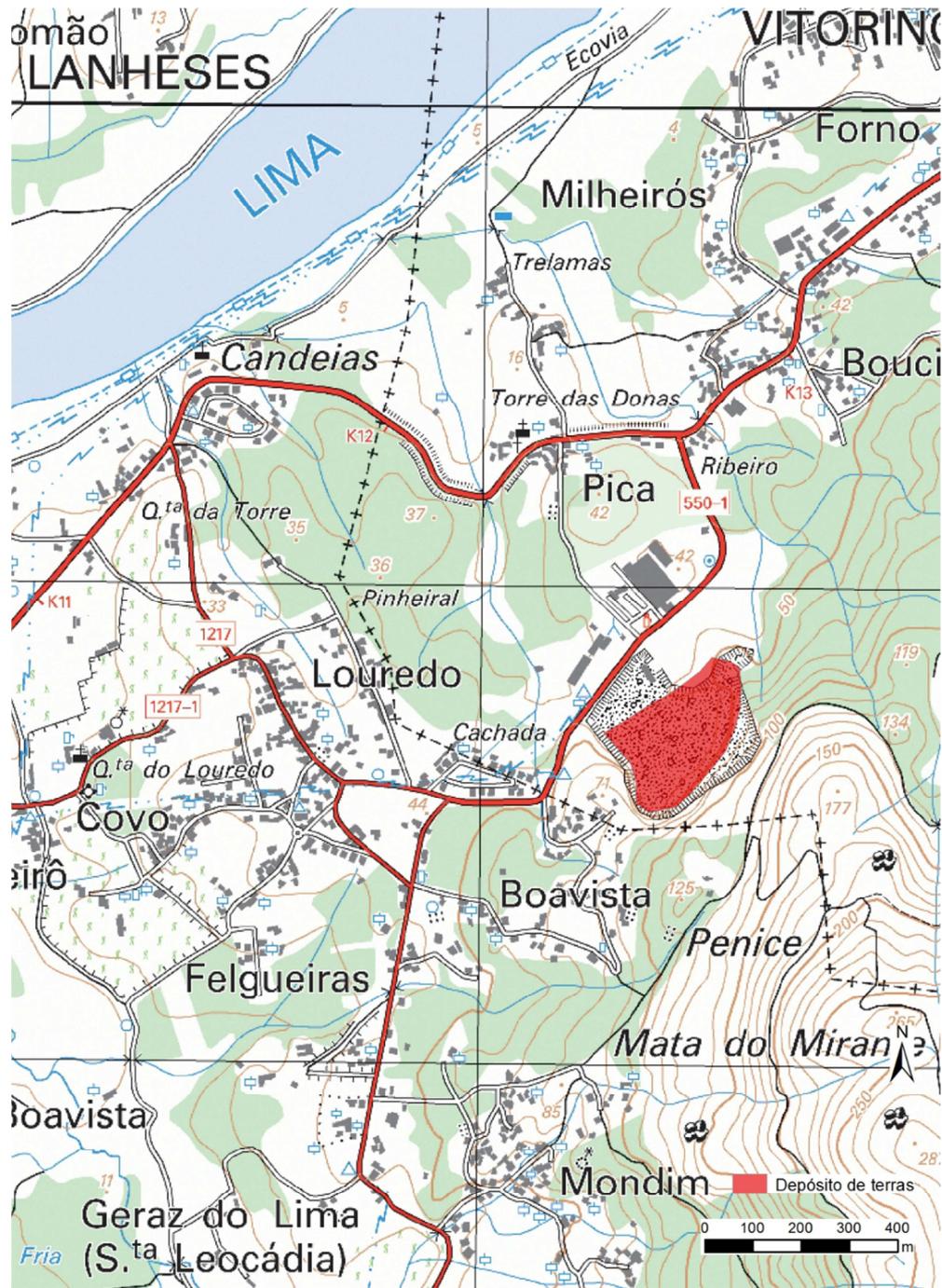


Figura 7 – Localização da área de depósito de terras

2.5. Também deverá ser devidamente avaliada a necessidade de se aquedutarem os leitos das linhas de água nas extensões propostas e apresentadas as justificações para o(s) caso(s) em que seja(m) mesmo necessária(s).

No seguimento da resposta ao ponto 2.1, esclarece-se que só serão entubadas as linhas de água cujo traçado em planta ou perfil não permitem que as mesmas sejam desviadas em canal aberto.

Esta situação acontece no atravessamento dos 3 novos parques de estacionamento pelas linhas de água 2, 3 e 4.

Terá também que se entubar a parte inicial da linha de água 3 de modo a ser possível a construção do lote N3.

2.6. Quanto à drenagem das águas pluviais o estudo carece de uma melhor clarificação (quantificação) na identificação dos impactos associados ao acréscimo de caudal resultante da drenagem das águas pluviais da área impermeabilizada, independentemente das ações de limpeza e substituição de passagens hidráulicas que se propõem.

Conforme referido no estudo, o aumento do coeficiente de escoamento em resultado da impermeabilização nas bacias hidrográficas gera maiores caudais, mas em situações pluviométricas habituais estes acréscimos têm reduzida expressão. A experiência neste tipo de situações revela que, em contextos de bacias hidrográficas de pequena dimensão com ocupação humana dispersa e infraestruturas subdimensionadas, como sucede no presente caso, os problemas relevantes surgem associados a situações de cheia, quer por uma diminuição sensível do período de ocorrência de cheias de reduzida e média dimensão, quer pela possibilidade de ocorrência de cheias de maiores dimensões.

No Quadro 4.7 do relatório síntese do EIA (Página 171 e 172) apresentou-se, na coluna mais à direita, a percentagem de variação do caudal de ponta de cheia para um período de retorno de 100 anos, entre a situação anterior à construção do PEL e a situação final, após a sua consolidação.

O cálculo efetuado permitiu verificar que, após a conclusão do PEL, e sem a adoção do Projeto de Drenagem das Águas Pluviais, passam a existir 9 secções que não encaixam a cheia centenária e, entre estas, apenas uma (S14.1) encaixa a cheia com intervalo de recorrência de 20 anos.

Entre as secções onde se identificam problemas, tipificaram-se situações distintas, nomeadamente:

- Secções S4 e S5: São secções que já antes do início da construção do PEL apresentavam capacidade insuficiente para caudais de ponta de cheia com período de retorno de 20 e 100 anos, pelo que, mantém uma situação de insuficiência, que é agravada, com consequências mais severas e frequentes de alagamento de vias de comunicação rodoviária (CM 1185 e EN 202, respetivamente);
- Secções S3.2, S3A e S8: São secções antigas que antes da construção do PEL encaixavam cheias com período de retorno de 20 e 100 anos, mas que, com as transformações de usos do solo entretanto ocorridas, não apresentam capacidade de resposta para estas condições de escoamento. Nos casos das secções S3.2 e S3A as consequências desta insuficiência traduzem-se em alagamento junto da ER 305. No caso da secção S8 é de esperar inundação de terrenos adjacentes.
- Secções S13, S14.1, S16 e S17.1: São secções recentes, criadas ou modificadas no âmbito de fases anteriores do PEL e que não foram projetadas com dimensão suficiente para encaixar o acréscimo de caudais de ponta de cheia expectável no quadro das alterações de uso do solo previstas. Em caso de inundação destas secções serão afetados arruamentos internos do PEL, o CM 1184 e propriedades adjacentes.

É também referido que, face à situação inicial existente antes da construção do PEL, a sucessiva implementação do parque traduz-se em acréscimos nos escoamentos superficiais, representando impactos negativos sobre o escoamento superficial, indiretos, certos, ocasionais, restritos, de intensidade média, magnitude moderada pelo que o impacto é, no geral, significativo.

Porém, importa salientar que, considerando o cumprimento integral das ações de limpeza e substituição de passagens hidráulicas que se propõem no projeto integrado de drenagem das águas pluviais, o impacto global associado ao PEL pode-se considerar positivo.

Nos Quadros 4.9 e 4.10 do relatório síntese do EIA (Páginas 176 a 179) apresentam-se os principais efeitos esperados nas condições de escoamento nas secções em análise considerando as Intervenções de Drenagem Complementares propostas.

Efetivamente, considerando a situação após a conclusão do PEL com a adoção do Projeto integrado da drenagem das águas pluviais, constata-se que em todas as secções da ribeira da Golada e das linhas de água do PEL existe capacidade para encaixar o caudal de ponta de cheia com período de retorno de 100 anos.

Esta situação, para a qual a criação das bacias de retenção previstas constituem uma peça fundamental, não só permite anular os efeitos negativos que as alterações ao uso do solo provocam no escoamento, como representa mesmo uma melhoria face à situação existente antes da construção do PEL, uma vez que os cálculos retroativos efetuados demonstraram que, nessa altura, já duas secções da ribeira da Golada (S4 e S5) apresentavam secção insuficiente para a cheia centenária.

Face ao exposto concluiu-se assim no EIA que a implementação das intervenções hidráulicas complementares previstas representa um impacto global positivo, indireto, certo, ocasional, restrito, de intensidade média, magnitude moderada, significativo.

2.7. Quanto às medidas de minimização que incluem as ações de limpeza e desobstrução dos troços dos leitos das linhas de água deverá ser ponderada a sua execução, uma vez que fora dos limites da propriedade do Proponente, os leitos e margens são particulares e a intervenção nos mesmos depende da autorização dos proprietários. Neste seguimento, deverão ser clarificadas as que o Proponente tem efetiva legitimidade para executar, bem como eventuais autorizações obtidas junto de terceiros, caso aplicável.

A ribeira da Golada, um afluente da margem direita do rio Lima, na freguesia de Lanheses do concelho de Viana do Castelo, insere-se numa sub-bacia hidrográfica de águas públicas não navegáveis nem fluviáveis, cujo leito e margens ocupam, maioritariamente, prédios particulares, possuindo as respetivas margens, uma largura de 10 m, sujeitas a servidões administrativas, nos termos do disposto na legislação vigente.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende limpar e desobstruir o leito e margens da sub-bacia hidrográfica, em apreço, com o objetivo de garantir o adequado escoamento de águas, assim como a conservação e reabilitação da vegetação ripícola. Nos termos do estabelecido no n.º 5 do Art.º 33º da Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, as medidas de conservação e reabilitação da sub-bacia hidrográfica, em questão, serão executadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob orientação da ARH-Norte, sendo da responsabilidade:

- Do município, nos aglomerados urbanos;
- Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- Dos organismos dotados de competências, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

A conservação, limpeza e desobstrução do leito e margens na área da sub-bacia hidrográfica da ribeira da Golada, que a Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende intervencionar, face ao acima exposto, é uma obrigação legal dos proprietários confinantes. Todavia o município considerando a urgência e a importância da execução das ações atrás mencionadas irá substituir-se aos mesmos. Neste contexto e face ao elevado número de proprietários, notificará por edital os mesmos, publicitando nos locais de estilo e em órgãos da comunicação local e regional, as ações que pretende executar na área da aludida sub-bacia hidrográfica. Todos estes procedimentos e demais trâmites legais serão articulados com a ARH-Norte, nos termos do estabelecido na legislação vigente.

A intervenção a levar efeito no âmbito da conservação, limpeza e desobstrução do leito e margens da sub-bacia hidrográfica da ribeira da Golada abrangerá a linha de água principal e

todos os tributários, numa extensão de cerca de 4.500 m, isto é, entre a nascente e o rio Lima. Tendo em consideração o histórico desta sub-bacia hidrográfica será dada uma particular atenção aos pontos críticos, como por exemplo, os acessos à autoestrada A27, a envolvente do PEL e as passagens sob as estradas ER305 e EN202.

A limpeza da rede fluvial da sub-bacia hidrográfica da ribeira da Golada será realizada de forma muito leve e constará da desobstrução do leito, retirando lenhas e carregos depositados, regularização do leito, limpeza da vegetação infestante em taludes, poda de árvores nas margens e taludes e arborização com espécies ripícolas para preencher clareiras, sempre que possível.

### 3. Uso do Solo e Ordenamento do Território

Decorrente da análise efetuada à documentação apresentada, afigura-se haver discrepância entre a área que é assinalada na cartografia do Plano Diretor Municipal (PDM) de Viana do Castelo e que corresponde à área de Consolidação do Parque Empresarial e a correspondente à “Planta de Síntese ” (Volume III – Anexos EIA) e na Planta documentada na Pág. 58/168 do Volume III – Anexos (Tipologia dos Espaços Verdes e Linhas de Água, do Projeto de Execução de Integração Paisagística), que haverá que esclarecer.

No que respeita aos instrumentos de território não resulta clara a análise realizada no que respeita ao PDM de Viana do Castelo, nomeadamente sobre a ocupação de Espaço Florestal pela Subestação, a previsão de “Áreas Equipamento” em Zonas Industriais propostas e Zonas Industriais Existentes, ao mesmo tempo que se faz reverter “Zonas de Equipamentos propostos” para Zona Industrial.

Não se menciona o Regulamento do Parque Empresarial de Lanheses, não se inferindo a sua aplicabilidade na ampliação.

No que respeita a Servidões, está omissa a menção de afetação de REN (bacia 1), gasoduto, linha de alta-tensão subterrânea. Não há referência a perigosidade de risco de incêndio.

Neste seguimento, deverão ser apresentados os seguintes esclarecimentos/elementos:

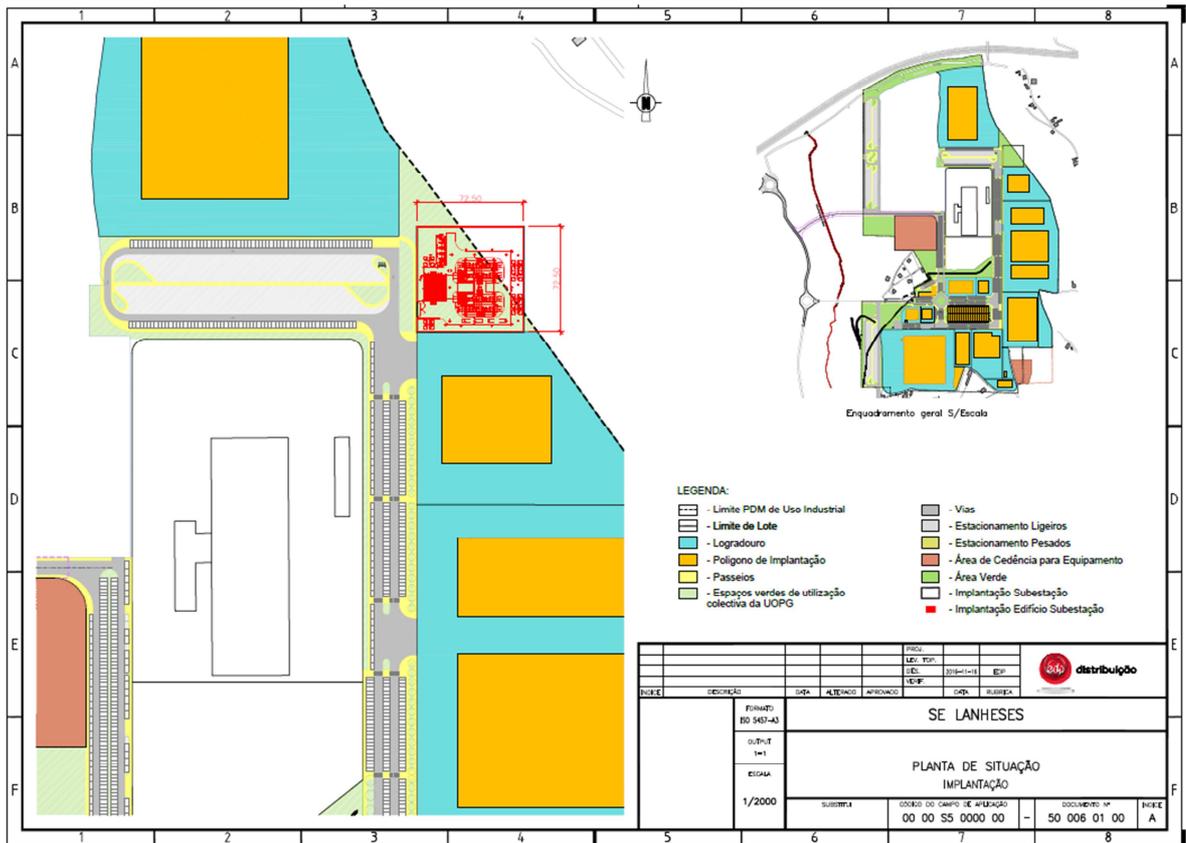
3.1. Clarificar a conformidade ou revisão do Regulamento do Parque Empresarial de Lanheses para toda a área do projeto.

Segundo informação do promotor, o Regulamento do PEL só serve para gestão de condomínio do parque (vigilância, jardinagem, sinalética e recolha de resíduos sólidos urbanos). O mesmo será alterado para melhorar o funcionamento do PEL. Ao nível dos usos e ordenamento, a base é o PDM.

3.2. Clarificar o enquadramento da subestação na classe de espaço Floresta de Proteção.

De acordo com o regulamento do PDM de Viana do Castelo, e sem prejuízo do ponto 1 do artº 18, é permitido a construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável (aliena d do ponto 2 do referido artigo). Segundo o promotor, a subestação é considerada uma infraestrutura fundamental para o funcionamento do PEL.

Informa-se, contudo, que a parcela de terreno é abrangida por solo urbano e rural (espaço florestal), mas a implantação do edifício (subestação) será em solo urbano conforme é possível verificar pela análise das Figura 8 e 9. A restante área “logradouro” não será impermeabilizada.



**Figura 8 - Planta de implantação da subestação**

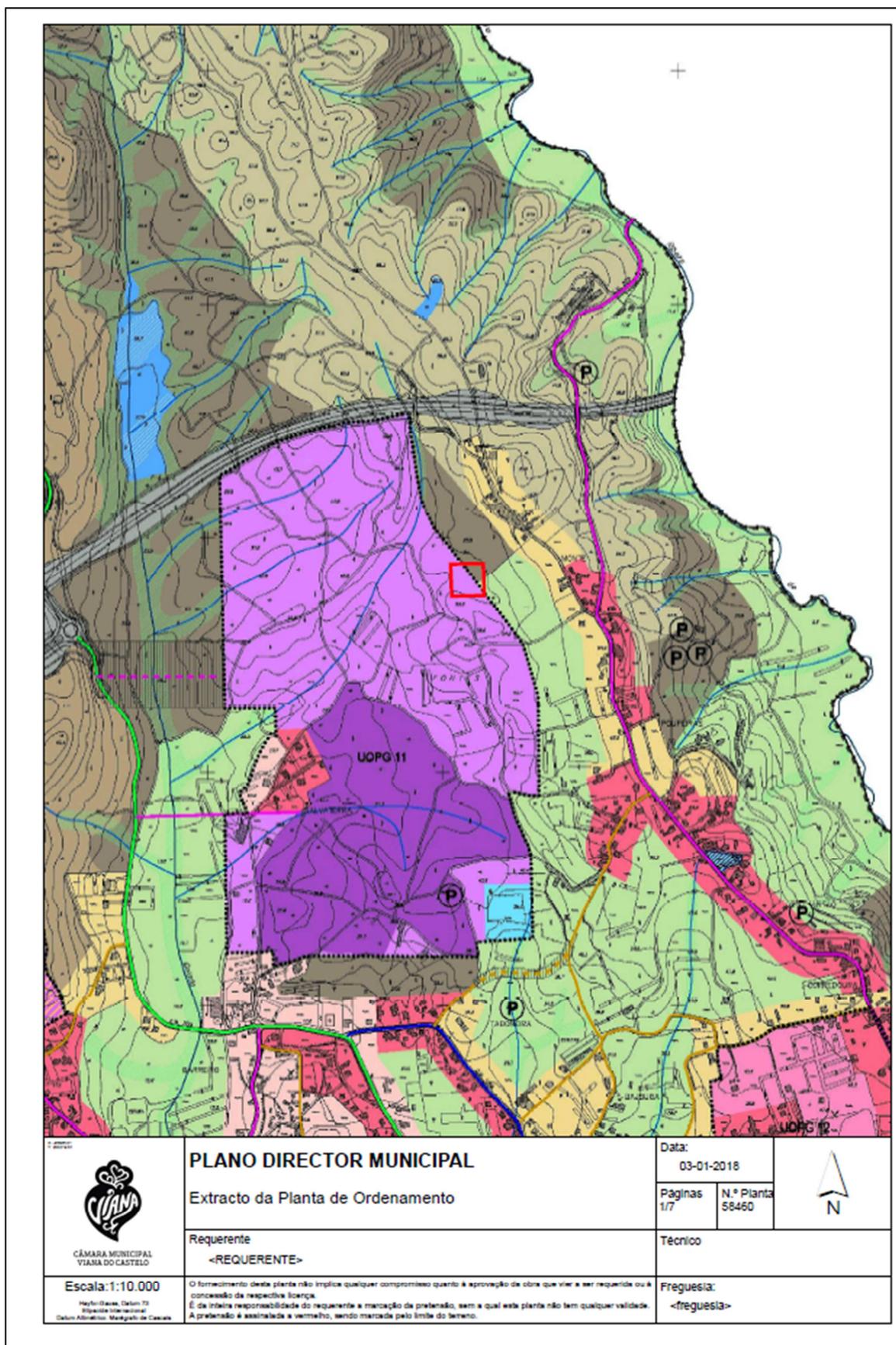
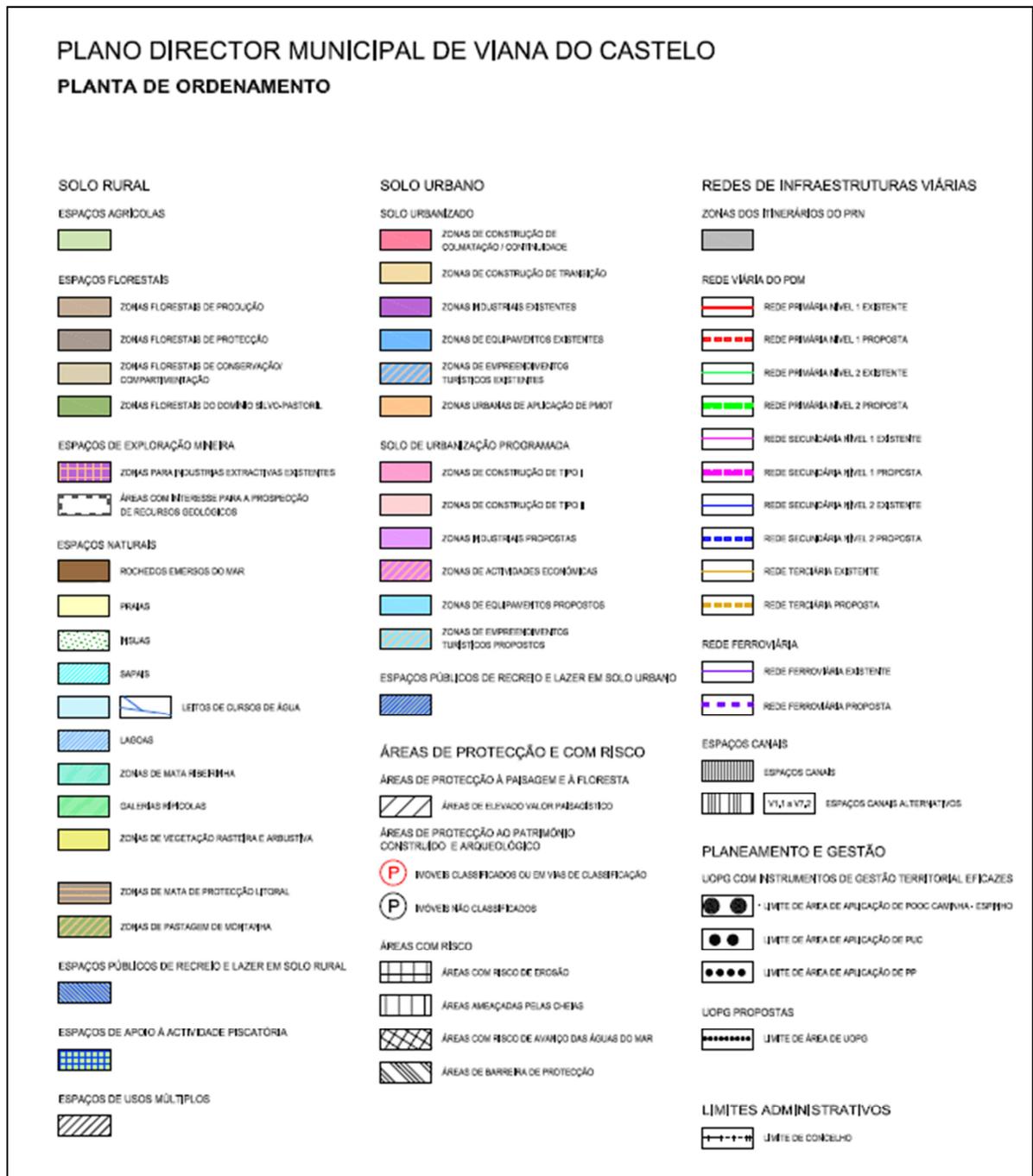


Figura 9 - Planta de Ordenamento



**Figura 10 - Legenda da Planta de Ordenamento**

3.3. Explicitar a situação referente à servidão constituída pelo gasoduto e linha de alta tensão enterrada.

Relativamente à rede de electricidade, a linha que alimenta o PEL é uma linha de média tensão. Esta linha está implantada acima do solo, estabelecendo a ligação com um posto de transformação presente no PEL, a partir do qual é feita a derivação para o interior do PEL em condutas enterradas.

A linha de média tensão atravessa, a sul, o lote A1. Segundo a servidão, na proximidade de edifícios, os condutores nus das redes de distribuição não poderão penetrar na zona de protecção definida pelas distâncias mínimas seguintes:

- Nas coberturas horizontais, 3 m acima do pavimento;
- Nas coberturas de inclinação até 45 graus, 2 m na vertical;
- Nas coberturas com inclinação superior a 45 graus, 1 m na perpendicular do telhado;
- As paredes, 0,2 m;
- As chaminés, 1,2 horizontal, relativamente às paredes mais salientes e 2,5 m acima do topo.

Face à servidão, constata-se que será necessário proceder à adaptação da linha que atravessa o lote A1.

Quanto à rede de gás presente no PEL existente, esta é considerada de média e baixa pressão. A servidão das redes de gás de média e baixa pressão, existentes no PEL e aprovadas pela EDP Gás Distribuição, determina o seguinte:

- *O terreno não será arado, nem cavado, a uma profundidade superior a 50 cm, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da tubagem;*
- *É proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 2,5 m (média pressão) e 1 m (baixa pressão) para cada lado do eixo longitudinal da tubagem;*
- *É proibida a construção de qualquer tipo, mesmo que provisória, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da tubagem.*

Face ao cadastro da rede de gás existente, a qual se desenvolve em condutas enterradas sob os passeios para evitar o efeito das vibrações, constata-se que as condicionantes da servidão estão salvaguardadas.

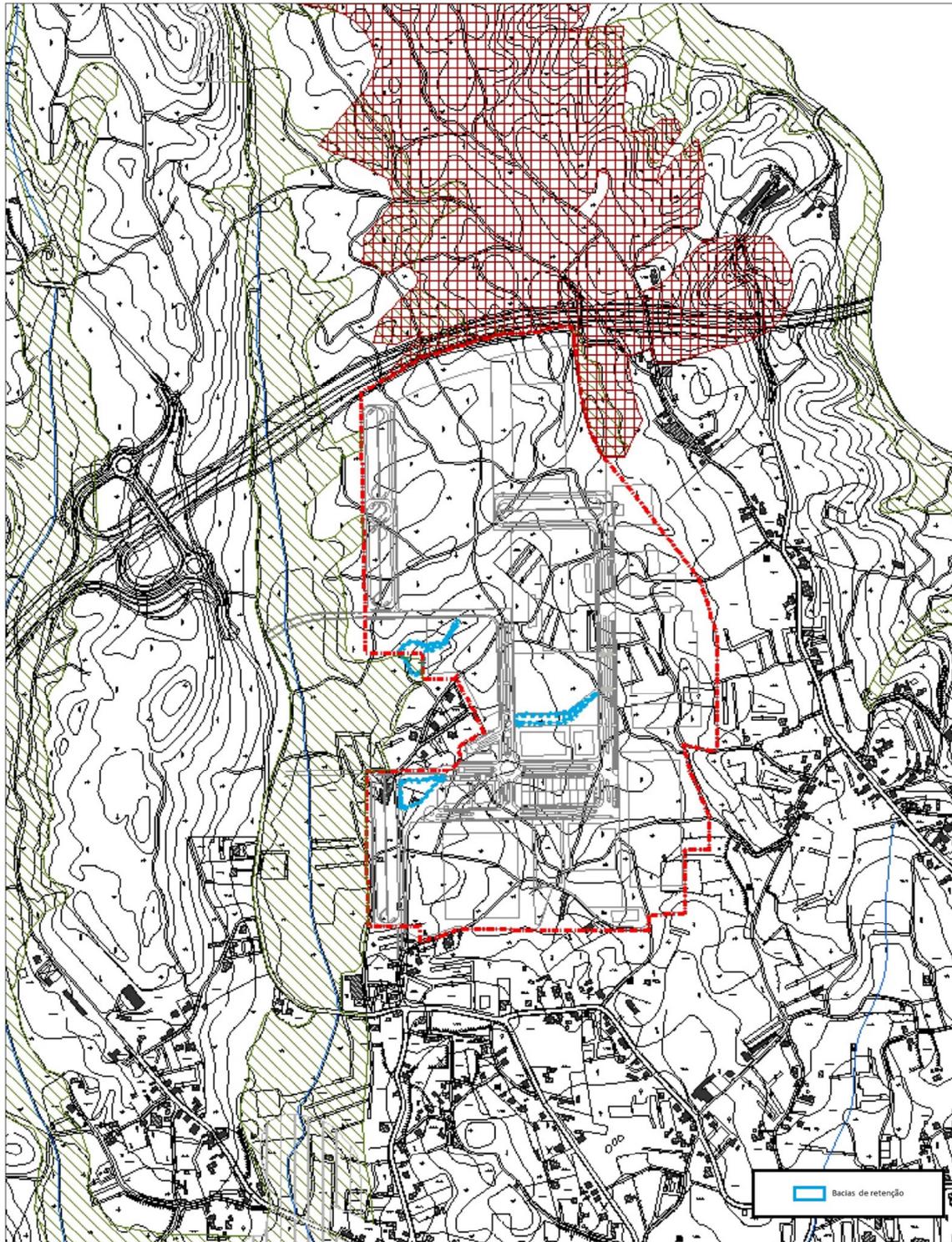
Contudo, no âmbito do projeto de consolidação do PEL, está previsto o desvio de um troço de rede de gás que abastece o PRM da ENERCON, e que será afetado pela construção de novo arruamento. Desta forma, o projeto estabelece que será construído um novo troço de PE110 de ligação ao PRM e um pequeno troço de PE160 para colocação da purga de fim de linha. Após a construção destes troços, os troços afetados de rede existente em PE160 serão desativados.

3.4. Apresentar extrato da carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor com a transposição da Planta de Síntese do projeto, detalhando a afetação induzida em solo REN pela “Bacia 1” e demonstração da não afetação das funções da REN e enquadramento no respetivo Regime Jurídico.

Em termos técnicos, a bacia de retenção 1 possui uma área de 2.914,46 m<sup>2</sup> e tem uma capacidade de retenção de 2.502 m<sup>3</sup>. Esta foi localizada de modo a aproveitar as depressões naturais do terreno, prevendo-se, no entanto, a necessidade de reperfilamento do seu leito de modo a se conseguir os volumes de acumulação desejados e o escoamento natural das águas nos períodos de menor pluviosidade. A definição do seu contorno será realizada mediante um enrocamento de pedra arrumada à mão, com uma profundidade média de 1,5 m.

Tendo em conta o extrato da carta da REN em vigor, cerca de 1.000 m<sup>2</sup> da bacia de retenção 1 (bacia mais a norte) coincide com área de REN, nomeadamente em áreas de máxima infiltração (Figuras 11 e 12).

Segundo o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro), as áreas de máxima infiltração têm correspondência com as áreas estratégicas de proteção de recarga dos aquíferos.



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	<b>PLANO DIRECTOR MUNICIPAL</b> Extracto da Planta da Reserva Ecológica Nacional	Data:	 N
	Requerente Câmara Municipal de Viana do Castelo	15/12/2017	
Escala: 1:10 000 <small>Hayford-Gauss, Datum 73                  Elipsoido Internacional                  Datum Altimétrico: Maregráo de Cascais</small>	O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcada pelo limite do terreno.	Freguesia:	Lanheses

Figura 11 – extrato da planta de REN

**PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**  
**PLANTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**

**LEGENDA:**

**ZONAS COSTEIRAS**



**ZONAS RIBERINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA OU DE APANHAMENTO**



**ZONAS DECLIVOSAS**



**LIMITES ADMINISTRATIVOS**



**Figura 12** – Legenda da planta de REN

No artigo 20.º, do regime jurídico da REN é referido que são interditos os usos e ações de iniciativa público ou privada que se traduzem em:

- *Operações de loteamento;*
- *Obras de urbanização, construção e ampliação;*
- *Vias de comunicação;*
- *Escavações e aterros;*

- *Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.*

Contudo, de acordo com o ponto 2 do artigo 20.º, *excetuam-se do disposto no número anterior os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.*

*Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente (ponto 3 do artigo 20.º):*

- a) *Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e*
- b) *Constem do anexo II do presente decreto-lei (Decreto-Lei n.º 239/2012), que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:*
  - i) *Isetos de qualquer tipo de procedimento; ou*
  - ii) *Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia.*

De acordo com o Anexo I do regime jurídico da REN, *nas áreas estratégicas de proteção recarga dos aquíferos, só podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:*

- i) *Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;*
- ii) *Contribuir para a proteção da qualidade da água;*
- iii) *Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;*
- iv) *Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;*
- v) *Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;*
- vi) *Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertibrados que ocorrem em cavidades e grutas.*

O conceito de bacia de retenção, não figura no anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, como uso ou ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental.

No entanto, tendo em conta as características técnicas da bacia de retenção, esta constituirá uma charca com capacidade para armazenar 2.502 m<sup>3</sup>, e que terá como principal função prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, não colocando em causa as restantes funções. Neste contexto, considera-se que a bacia de retenção tem correspondência com o uso ou ação, definido no anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2012 com o título de *“charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2.000 m<sup>3</sup> a 50.000 m<sup>3</sup>.”*

Apesar, de não ser explícita a possibilidade de utilizar a água armazenada para fins agrícolas e de defesa da floresta, estes usos não são incompatíveis com o objetivo da implantação da bacia de retenção, na medida em que o uso da água para fins agrícolas e de defesa da floresta contribuem para a redução dos efeitos dos riscos de cheias e inundações, podendo também integrar a rede de combate a incêndios.

Neste caso, o regime jurídico da REN determina que o uso e ação *“charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2.000 m<sup>3</sup> a 50.000 m<sup>3</sup>.”* estão sujeitos a comunicação prévia, a instruir de acordo com o disposto no artigo 22.º.

De acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, que define as condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações e que carecem de parecer vinculativo da Agência

Portuguesa de Ambiente (APA), constata-se que para as “charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2.000 m<sup>3</sup> a 50.000 m<sup>3</sup>” não é aplicável a necessidade do parecer vinculativo da APA.

Acresce ainda, de acordo com o ponto 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que as “áreas integradas na REN podem ser incluídas em operações de loteamento desde que não sejam destinadas a usos ou ações incompatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais”.

“As áreas integradas na REN podem ser consideradas para efeitos de cedências destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos que sejam compatíveis, nos termos do presente decreto-lei, com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais daquelas áreas” (ponto 2 do artigo 26.º).

Face ao exposto, considera-se que as funções da REN não serão colocadas em causa.

### 3.5. Identificar os impactes inerentes ao descritor Ordenamento do Território.

No âmbito do ordenamento do território os impactes são avaliados quanto à compatibilidade com as estratégias preconizadas nos instrumentos de gestão territorial, pelo que os impactes são considerados positivos quando há compatibilidade e negativos caso não sejam compatíveis.

Neste sentido, os impactes sobre o descritor de Ordenamento do Território são apresentados no capítulo 4.9 do relatório síntese do EIA.

3.6. No que respeita aos Impactes Cumulativos, na Pág. 218/245 do Relatório Síntese é afirmado: “Assim, em caso de inundação destas seções serão afetados arruamentos internos do PEL, o CM 1184, a ER 305, a EN 202 e propriedades adjacentes”. Solicita-se que se confirme e justifique de que modo esta situação será evitada.

A avaliação dos impactes cumulativos constante do Relatório Síntese do EIA segue uma metodologia que se baseia em 6 passos, nomeadamente:

- Seleção das componentes ambientais significativas (VEC - *valued ecosystem components*) as quais correspondem a componentes que se encontram já degradadas ou potencialmente em *stress*, nas quais também se incluem as questões socioeconómicas;
- Identificação das ações passadas, presentes e razoavelmente previsíveis no futuro que possam contribuir para introduzir efeitos cumulativos relevantes numa dessas componentes;
- Recolha de informação relativa à componente ambiental significativa;
- Relacionar os efeitos do projeto com os provocados por outras ações para cada componente ambiental significativa;
- Avaliação da significância dos efeitos cumulativos;
- Caso se justifique, identificar medidas de minimização.

A referida afirmação, surge na caracterização da componente ambiental significativa “Regime Hidrológico” tendo em conta as várias ações (passadas, presentes e futuras) consideradas no âmbito da avaliação dos efeitos cumulativos.

Nesta caracterização da situação presente, afirma-se que mesmo antes da presença do PEL, em períodos de grande pluviosidade, já se verificavam inundações. A implementação do PEL e as sucessivas ampliações conduziram a uma artificialização e conseqüentemente a um aumento do caudal drenado superficialmente.

Na avaliação dos efeitos cumulativos (Quadro 4.24 do Relatório Síntese), refere-se que no âmbito do projeto de consolidação do PEL, está contemplado um projeto de drenagem das águas pluviais que para além de minimizar significativamente os impactes relacionados com a alteração do regime hidrológico local, irá igualmente minimizar os efeitos das inundações registadas antes da instalação do PEL.

Assim, em jeito de conclusão, o problema das inundações será evitado com a implementação do projeto de drenagem das águas pluviais.

#### 4. Ecologia

Relativamente ao núcleo de Sobreiros, localizado no limite nordeste da zona de consolidação do Parque Empresarial de Lanheses (PEL), apesar do seu valor conservacionista, o EIA evidencia a sua futura destruição. Contudo, face à sua localização no extremo da área de intervenção, considera-se que a área ocupada por este núcleo poderá ser excluída da proposta de consolidação e incorporada na zona de intervenção do Projeto de Integração Paisagística (PIP), uma vez que se afigura existir margem para manter esta vegetação sem alterar significativamente o loteamento. Contudo, esta solução terá de ser avaliada em sede de reapreciação e reformulação do projeto.

Por outro lado, entende-se que as espécies com estatuto de conservação que foram identificadas como possivelmente extintas, na área, pela ação das várias ampliações do PEL, deveriam ser igualmente contempladas no PIP. Serão elas *Campanula lusitanica* (Campainhas) e *Ruscus aculeatus* (Gilbardeira).

Assim:

4.1. Face à localização do núcleo de Sobreiros, no limite da zona nordeste do PEL, e aparentando-se relativamente simples evitar a destruição de mais estes exemplares de Sobreiro, solicita-se que seja estudada a possibilidade de alterar o projeto em causa, de modo a excluir a zona ocupada por este núcleo da área de consolidação do PEL e aglutina-la à área de intervenção do PIP.

Tendo presente o layout do projeto, observa-se que o polígono de implantação da unidade empresarial do lote N3 irá afetar alguns exemplares de sobreiros, dos 17 exemplares de sobreiros identificados.

À data da realização do presente EIA (maio a julho 2017) já se encontravam a decorrer as ações de preparação dos lotes das unidades industriais, tendo já ocorrido a desmatção e já estava em andamento a movimentação de terras nas áreas correspondentes aos lotes industriais.

Desde o período da execução do EIA até ao presente, a movimentação de terras foi, entretanto, concluída, pelo que atualmente não há margem para alterar o projeto.

Assim, por forma a compensar a destruição dos sobreiros, foi contemplado no Projeto de Integração Paisagística (PIP) a plantação de 27 exemplares de sobreiros nas áreas verdes do PEL.

4.2. Por último, apesar das especificidades das espécies serem distintas, deverá ser equacionada a extensão da medida de minimização M4 ao Sobreiro, permitindo o igual transplante de exemplares, na eventualidade da necessidade de remoção de exemplares que, pelo seu porte, possibilitem e justifiquem uma realocação.

Tendo presente a resposta ao ponto anterior, não é possível contemplar na medida de minimização M4, a transplantação dos sobreiros.

## 5. Geologia e Geomorfologia

Considera-se que estão em falta peças desenhadas com identificação clara das alterações inerentes à ampliação/consolidação, assim como cortes e alçados associados para melhor compreensão das movimentações de terras. Considera-se ainda que o Estudo Geológico-Geotécnico referido na página 32 do EIA deve ser apresentado.

Neste seguimento, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

5.1. Peças desenhadas do projeto com identificação clara das alterações inerentes à ampliação/consolidação, bem como cortes e alçados associados.

No anexo VII apresentam-se as peças desenhadas solicitadas.

5.2. Estudo Geológico-Geotécnico mencionado na página 32 do EIA.

No anexo VIII apresenta-se o estudo geológico e geotécnico.

## 6. Socioeconomia

6.1. A informação apresentada no EIA no âmbito do descritor em apreço deverá ser complementada com a informação sobre a existência de eventuais reclamações e respetivo seguimento.

Existe conhecimento de uma reclamação de um cidadão junto do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente a qual foi remetida à CCDR-N que por sua vez solicitou os devidos esclarecimentos junto da CM de Viana do Castelo.

A reclamação respeita ao depósito das terras no âmbito da obra do Parque Empresarial de Lanheses.

No Anexo IX apresenta-se os ofícios relativos à troca de informação e esclarecimentos prestados pela CM de Viana do Castelo no âmbito da referida reclamação.

## 7. Património Cultural

Para o descritor Património Arqueológico e Construído, a elaboração da caracterização da situação de referência teve como base de trabalho a pesquisa documental, a prospeção de campo e a sistematização e registo em fichas de inventário.

Em trabalhos de prospeção arqueológica efetuados em fases anteriores de desenvolvimento do PEL, foram identificados elementos patrimoniais nas áreas de afetação do projeto, e que mereceram medidas de minimização a serem implementadas nas fases de construção a saber:

- “Bouça de Moisés”, localizada muito próximo do limite SE do projeto e eventualmente já afetada pelas fases anteriores de construção;
- Muro divisório de propriedade, de cronologia contemporânea (n.º1, ECOVISÃO, 2009). Encontra-se assim descrito: “O seu aparelho construtivo é comum aos muros divisórios do Alto-Minho: é constituído por várias fiadas de pedras xistosas sem qualquer ligante nem aparelhamento. Mostra destruições pontuais no seu percurso”. Tendo em consideração a sua afetação direta foi preconizado o seu registo fotográfico, memória descritiva e desenho técnico de um dos alçados;
- Mina de água/Charca, de cronologia indeterminada (n.º 2, ECOVISÃO, 2009). Corresponde a uma mina aberta no substrato, que verte diretamente para uma chacra igualmente aberta no substrato. Com impacte direto, foi preconizada a elaboração de registo fotográfico e memória descritiva para a salvaguarda da sua memória futura;
- Caminho/Calçada de cronologia indeterminada (n.º 3, ECOVISÃO, 2009). “Caminho rural

ladeado por muros divisórios de propriedade. O caminho serve várias zonas de produção agrícolas atualmente votadas ao abandono. O caminho é em terra batida, mas possui empedrado em algumas zonas principalmente nas pequenas depressões topográficas. Foi identificado um fragmento de *tegulae* no caminho”. Dada a afetação direta do elemento foram definidas como medidas de minimização, o levantamento topográfico, o desenho técnico e respetiva limpeza e o acompanhamento arqueológico com especial cuidado. Foi ainda definida a abertura de uma sanja mecânica de forma a obter um corte estratigráfico.

Na realocização dos elementos patrimoniais identificados em anteriores EIA's constataram-se as seguintes situações: encontravam-se inventariadas no estudo da anterior fase, 4 ocorrências patrimoniais: Muro de Propriedade (2 muros); Charca/Mina de água; Caminho/Calçada e Bouça de Moisés.

As prospeções atuais levaram a perceber que o “Caminho/Calçada” já não se encontra atualmente conservado e a “Charca/Mina de água” subsiste parcialmente, embora a topografia envolvente esteja bastante alterada, devido às terraplanagens que já ocorreram.

No que respeita ao “Muro de propriedade”, verificou-se que ainda subsiste um pequeno troço junto do limite Este do projeto, não existindo quaisquer vestígios respeitantes à sua continuidade para o interior do projeto. Por último em relação aos vestígios de mineração romana “Bouça de Moisés”, e muito embora não tenham sido reconhecidos no terreno quaisquer sinais de depressões ou valas de extração, será de avançar a possibilidade da sua afetação, para além da já concretizada nas fases anteriores do PEL, por obras existentes no local, não relacionadas com este último.

Esta área que abrange todo a zona Oeste do PEL, apresenta-se totalmente alterada no que respeita ao subsolo, não existindo conservado qualquer sedimento original, excetuando junto aos corte limítrofes.

Para a ampliação a Este, a área correspondente ao Lote 3 apresenta-se com um coberto vegetal muito rasteiro e raro, que cresce sob um terreno de aterro; a área correspondente ao Lote 1 e subestação encontra-se totalmente desmatada, decapada e terraplanada, existindo em alguns locais grandes acumulações de inertes, assim como cortes significativos para a análise da estratigrafia. Por último, na área do Lote A1 encontra-se já instalado um estabelecimento industrial. Será ainda de referir que a Sul do referido equipamento industrial estavam a decorrer trabalhos de escavação, que permitiram igualmente a observação dos cortes.

Os trabalhos de prospeção junto dos cortes e amontoados de terras no limite do projeto, revelaram a presença de uma mancha de materiais de cronologia romana – Sítio n.º2 “Fontes”. Foram identificados alguns fragmentos de cerâmica de construção, *tegulae* e *imbrice* assim como cerâmica comum. A par destes materiais identificaram-se também alguns mais recentes. Tendo em consideração que toda a esta zona foi terraplanada, não é possível definir a sua mancha de dispersão.

Como resultado desta prospeção, temos situações que se desconhece se foram ou não cumpridas as medidas de minimização preconizadas na DIA, e em conformidade com o preconizado nos EIA'S, e outra bem mais complexa e que se prendem com trabalhos de revolvimento de subsolos sem qualquer enquadramento legal, resultando em eventual destruição de um sítio arqueológico.

Assim:

7.1. Atendendo à situação identificada no local e considerando que a situação de referência necessita de ser esclarecida no que diz respeito ao cumprimento das medidas de minimização/salvaguarda dos elementos patrimoniais identificados na área do projeto e descritos anteriormente, solicitam-se esclarecimentos quanto aos resultados/relatórios dos trabalhos arqueológicos efetuados anteriormente.

Nas sucessivas expansões do PEL e abrangidas por procedimentos de AIA, foram elencadas medidas de minimização no âmbito do descritor Património Arqueológico e Construído.

Apesar das medidas identificadas, o acompanhamento apenas foi realizado durante a construção do segundo acesso do PEL à ER 305.

De acordo com o relatório do acompanhamento ambiental (Anexo II) foram executadas todas as medidas previstas, não tendo sido afetados elementos patrimoniais.

7.2. Igualmente deverão ser apresentados esclarecimentos referentes às movimentações de terras em curso sem qualquer tipo de enquadramento processual, designadamente acompanhamento arqueológico, e que alteram de forma irreversível a situação de referência.

Segundo informação do promotor, o acompanhamento arqueológico das movimentações de terras em curso, era da responsabilidade dos adquirentes dos lotes. Da consulta efetuada aos adquirentes dos lotes constatou-se que o acompanhamento arqueológico não foi realizado.

Acresce ainda, que não foram executados trabalhos de acompanhamento arqueológicos, nem qualquer tipo de acompanhamento, pela Câmara municipal de Viana do Castelo.

7.3. Deverá ser reavaliada a situação de referência para este Descritor, pois constata-se que houve alterações significativas decorrentes dos trabalhos de terraplanagem efetuados.

No Quadro 4 apresenta-se a informação relativa às ocorrências patrimoniais existentes na área do projeto (Fases anteriores) e sua envolvente muito próxima, identificadas nas fases de estudo anteriores:

**Quadro 4 – Património identificado em fases anteriores de expansão do PEL**

N.º	CNS	Designação	Categoria Tipo de Sitio	Período	Localização CMP	Coordenadas	Ref. Bib.	Minimização Proposta
1	/	Muro	Etnográfico	Contemporâneo	Viana do Castelo/ Lanheses 28	8º41'35" 41º45'08"	ECOVISÃO, 2009	Registo gráfico, fotográfico e memória descritiva
2	/	Mina/Charca	Etnográfico	Indeterminada	Viana do Castelo/ Lanheses 28	8º41'39" 41º45'02"	ECOVISÃO, 2009	Registo fotográfico e memória descritiva
3	/	Caminho/ Calçada	Etnográfico	Indeterminada	Viana do Castelo/ Lanheses 28	8º41'39" 41º45'00"	ECOVISÃO, 2009	Levantamento topográfico, registo gráfico e sanja mecânica
4	31146	Bouça de Moisés	Arqueológico Mina	Romano	Viana do Castelo/ Lanheses 28	8º1'08" 41º44'35"	www.dgpc.p t	Salvaguardar a colocação de estaleiros, caminhos de depósitos de inertes neste local

Como é possível verificar o Estudo de Impacte Ambiental da fase anterior do PEL, identificou ocorrências patrimoniais suscetíveis de afetação direta, com impacte negativo e para as quais foram propostas medidas de minimização.

Após a realização dos trabalhos de prospeção efetuados na atual fase do projeto, apenas foi possível realocar a ocorrência n.º 1 Muro. No que diz respeito às restantes ocorrências, e não existindo qualquer referência documental a trabalhos arqueológicos, realizados na área, infere-se que as referidas medidas de minimização não foram aplicadas, tendo assim resultado na sua afetação direta.

Os novos trabalhos permitiram, no entanto, a identificação de uma nova ocorrência arqueológica, denominada “Fontes”. Trata-se de uma mancha de materiais de cronologia romana, identificada junto dos cortes e amontoados de terras no limite Este da área de consolidação do PEL. Foram observados alguns fragmentos de cerâmica de construção, *tegulae* e *imbrice* assim como cerâmica comum. A par destes materiais identificaram-se também alguns mais recentes. Tendo em consideração que toda a esta zona foi terraplanada, não foi possível definir a sua mancha de dispersão não existindo dados que permitam aferir a sua conservação.

No Quadro 5 seguinte apresenta-se a síntese do estado atual do património.

**Quadro 5 – Estado atual do património**

Nº	Designação	Categoria/Tipo de Sítio	Período	Concelho	CMP	Coordenadas	Ref. Bib.
<b>Freguesia</b>							
1	Muro	Etnográfico Muro de Propriedade	Contemporâneo	Viana do Castelo Lanheses	28	8º41'65"O 41º44'23"N	ECOVISÃO, 2009
2	Fontes	Arqueológico Mancha de Materiais	Romano	Viana do Castelo Lanheses	28	8º41'01"O 41º44'59"N	Inédito

Concluiu-se assim que nas ações de movimentação de terras dos lotes industriais, ocorreram ações que interferiram diretamente com elementos valor patrimonial, resultando desta forma em impactes negativos, que implicam a aplicação de medidas de minimização. No Quadro 6 apresenta-se a síntese dos impactes e no Quadro 7 as medidas de minimização.

**Quadro 6 – Síntese dos impactes**

N.º	Designação	Valor Patrimonial	Magnitude do Impacte	Distância ao Projecto	Probabilidade do Impacte	Significância
1	Muro	Reduzido	Reduzido (1)	0m	Provável (3)	Pouco Significativos
2	Fontes	Médio	Média (3)	0m	Provável (3)	Significativos

**Quadro 7 – Medidas de minimização**

Nº	Designação	Tipo de Sítio	Medidas de Minimização
1	Muro	Muro de propriedade	Registo e memória descritiva Sinalização e protecção adequada
2	Fontes	Mancha de materiais	Recolha dos materiais de superfície Sondagens arqueológicas de minimização

## 8. Paisagem

Relativamente ao descritor Paisagem, solicita-se:

8.1. Retificação da designação do PIP (designado no RS como Projeto de Integração Paisagística, e no documento efetivo como Projeto de Interligação Paisagística), adotando apenas uma terminologia.

Na designação do PIP foi adotada a mesma terminologia, quer nos elementos do EIA quer nos elementos do PIP. Em ambos os processos a integração paisagística é identificada como Projeto de Integração Paisagística.

8.2. Apresentação das plantas do PIP em formato .pdf.

No Anexo X são apresentadas as plantas do PIP em formato PDF.

8.3. Relativamente às espécies *Campanula lusitancia* (Campainhas) e *Ruscus aculeatus* (Gilbardeira) que, segundo o EIA, e apesar do seu estatuto de conservação, terão sido extintas da área de estudo, pelas consecutivas ações de ampliação do PEL, solicita-se a incorporação das mesmas no PIP, à semelhança da compensação feita para as espécies *Ilex aquifolium* (Azevinho) e *Quercus suber* (Sobreiro).

O Projeto de Integração Paisagística, na sua nova versão, incorporou a plantação da espécie *Ruscus aculeatus* (Gilbardeira) com a plantação de 217 unidades desta espécie.

Quanto à espécie *Campanula lusitancia* (Campainhas), foi incorporada na execução das sementeiras.

No Anexo XI apresenta-se a nova versão do PIP, nomeadamente memória descritiva, mapa de quantidades e trabalhos e plantas.

## 9. Resíduos

No Estudo de Impacte Ambiental o descritor “Resíduos” não é abordado como descritor, estando em falta, designadamente, a indicação dos impactes/medidas e o correspondente Plano de monitorização da gestão dos resíduos, pelo que devem ser apresentados os seguintes elementos:

9.1. Identificar os resíduos que serão produzidos na fase de exploração, elencando designadamente o respetivo código LER, a sua designação, condições de acondicionamento, quantidades, encaminhamento e destino final, bem como esclarecer como e a quem competirá efetuar a gestão dos resíduos da área do parque.

De acordo com o referido no Relatório Síntese do EIA, ponto 2.6 (descrição do projeto), o projeto da consolidação do PEL consiste na preparação de um loteamento, cuja intervenção compreende as operações de terraplanagem, a execução de arruamentos, parques de estacionamento, pavimentação, sinalização rodoviária e de redes de infraestruturas de saneamento, águas pluviais, abastecimento de água, energia elétrica em média e baixa tensão, iluminação pública, gás e de telecomunicações.

De salientar que as operações de terraplanagem dizem respeito à obra da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo e as movimentações de terras nos lotes da responsabilidade dos adquirentes dos lotes.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Viana do Castelo apenas é responsável pelos resíduos de construção e demolição. A tipologia deste género de resíduos bem como o respetivo código LER encontra-se identificado no Quadro 2.7 do relatório síntese do EIA (Página 37).

No entanto, a Câmara Municipal através de ofício, questionou os 3 Promotores da Fase de Consolidação do PEL, sobre identificação dos resíduos que serão produzidos na fase de exploração, elencando designadamente o respetivo código LER, a sua designação, condições de acondicionamento, quantidades, encaminhamento e destino final. Até ao momento não foram obtidas respostas.

9.2. Identificar e avaliar os impactes ambientais resultantes da produção e gestão dos resíduos, para as diferentes fases do estudo.

Conforme referido anteriormente, a Câmara Municipal de Viana do Castelo é responsável pelos resíduos da fase de construção. Tratam-se de resíduos frequentes em qualquer obra de construção os quais se encontram identificados no Quadro 2.7 do relatório síntese do EIA (Página 37).

Neste âmbito o projeto de execução é acompanhado de um plano de prevenção e gestão dos resíduos de construção e demolição.

Face ao tipo de resíduos produzidos na fase de construção e quantidade, não são expectáveis impactes ambientais significativos. Contudo, no relatório síntese do EIA são apresentadas medidas de minimização para o manuseamento e deposição dos resíduos no interior do estaleiro (Página 228).

9.3. Em função da avaliação dos impactes propor as medidas de minimização que se revelem ser necessárias para mitigar os impactes negativos identificados.

O plano de prevenção e gestão dos resíduos de construção e demolição, do presente projeto de execução bem como as medidas de minimização do EIA, permitem concluir que os resíduos serão devidamente geridos.

9.4. Elaborar os Planos de Monitorização dos Resíduos, para as diferentes fases que definam as responsabilidades, parâmetros, metodologias, periodicidades do acompanhamento e que identifiquem os destinos finais para os diferentes fluxos, bem como estabeleçam os objetivos e metas a alcançar pela monitorização.

No âmbito da competência da Câmara Municipal, serão executadas apenas as obras operações de terraplenagem, arruamentos, parques de estacionamento e respetiva pavimentação, sinalização rodoviária e colocação de redes de infraestruturas de saneamento, águas pluviais, abastecimento de água, energia elétrica em média e baixa tensão, iluminação pública, gás e de telecomunicações.

Para esta fase, será aplicado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos apresentado no Anexo XII, de acordo com a legislação em vigor e que faz parte integrante do projeto de execução da consolidação do PEL.

Para a fase de funcionamento a gestão os resíduos é da responsabilidade das unidades industriais que ocupam os lotes.

## 10. Resumo Não Técnico (RNT)

Em relação aos aspetos de Consulta Pública (CP), e tendo em conta a apreciação da conformidade, após a análise efetuada ao RNT, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da CP, tendo como base quer a nota técnica “Critérios de Boa Prática para o RNT (APA e APAI, 2008)”, quer os “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, aprovados pela Informação Secretária de Estado do Ambiente n.º 10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto 1 do módulo X.i do Anexo II da Portaria n.º 399/2015, 5 de novembro.

Assim, e sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

10.1. Deve ser feita referência ao facto do projeto se localizar junto ao limite do concelho de Viana do Castelo com o de Ponte de Lima, e explicitada a eventual afetação.

A nova versão do Resumo Não Técnico apresenta uma referência à localização do projeto face ao concelho vizinho (Ponte de Lima) e a sua relação com o mesmo, nomeadamente no que respeita à localização da área de empréstimo necessária para suprir as necessidades de terras para construção de aterros à cota de projeto.

Para além desse aspeto o projeto não apresenta qualquer outra relação territorial direta com o concelho vizinho.

10.2. Deve ser apresentada uma conclusão que reflita o balanço dos impactes significativos positivos e negativos.

A nova versão do Resumo Não Técnico apresenta uma sumula conclusiva sobre os impactes positivos e negativos mais relevantes do projeto.

Deverá ainda ser apresentado o seguinte, para efeitos de consulta pública:

10.3. Ficheiros (em formato Shapefile), com a localização e delimitação georreferenciada da área do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS\_1989\_TM06-Portugal, tendo em vista a utilização do atual sistema de Consulta Pública dos procedimentos de AIA, através de uma plataforma eletrónica (Participa).

O ficheiro shapefile com a localização e delimitação georreferenciada da área do projeto é apresentado na plataforma eletrónica SILiamb (Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental), com o descritivo 'EIA\_PEL\_consolidacao.zip'.

**Anexo I** – Plantas de evolução das fases do PEL

**Anexo II** – Relatório de acompanhamento ambiental do novo acesso à ER 305

**Anexo III** – Regulamento do Parque Empresarial de Lanheses

**Anexo IV** – Representação cartográfica das áreas intervencionadas

**Anexo V** – Declaração da Câmara Municipal de Viana do Castelo

**Anexo VI** – Peças desenhadas referentes ao Estudo Hidrológico

**Anexo VII** – Peças desenhadas do projeto com identificação das alterações inerentes à ampliação/consolidação, bem como cortes e alçados associados.

**Anexo VIII** – Estudo Geológico-Geotécnico

**Anexo IX** – Troca de correspondência relativa a reclamação sobre a obra

**Anexo X** – Peças desenhadas do Plano de Integração Paisagística

**Anexo XI** – Relatório do Projeto de Integração Paisagística

**Anexo XII** – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos

## **Anexo I – Plantas de Evolução das fases do PEL**

---

**Anexo I.A** - Evolução do PEL: Fase I (ver ficheiro ‘**Anexo\_I.A\_Aditamento\_EVO PEL Fase 1.pdf**’)

**Anexo I.B** - Evolução do PEL: Fase 2 e 3 (ver ficheiro ‘**Anexo\_I.B\_Aditamento\_EVO PEL Fase 2 e 3**’)

**Anexo I.C** - Evolução do PEL: Fase 4 e 4A (ver ficheiro ‘**Anexo\_I.C\_Aditamento\_EVO PEL Fase 4 e 4A**’)

## **Anexo II – Relatório de acompanhamento ambiental do novo acesso à ER 305**

---

(ver ficheiro ‘**Anexo\_II\_Aditamento\_RelAcompanhamento\_Novo\_Acesso.pdf**’)

## **Anexo III – Relatório de acompanhamento ambiental do novo acesso à ER 305**

---

(ver ficheiro - ‘**Anexo\_III\_Aditamento\_Regulamento Parque Empresarial Lanheses.pdf**’)

## **Anexo IV – Representação cartográfica das áreas intervencionadas**

---

(ver ficheiro - ‘**Anexo\_IV\_Aditamento\_areas\_intervencionadas.pdf**’)

## Anexo V – Declaração da Câmara Municipal de Viana do Castelo



Câmara Municipal de Viana do Castelo

### DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, declara, para os devidos efeitos, que toda a área relativa ao Parque Empresarial de Lanheses consolidado, incluindo a ampliação em avaliação e projetos associados/complementares, é propriedade do Município de Viana do Castelo.

Viana do Castelo, 4 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
\_\_\_\_\_  
José Maria Costa

## **Anexo VI – Peças desenhadas referentes ao Estudo Hidrológico**

---

Ver ficheiros:

- **Anexo\_VI.A\_4739.HI.PE.01.03002.pdf;**
- **Anexo\_VI.B\_4739.HI.PE.01.03003.pdf**

## **Anexo VII – Peças desenhadas do projeto com identificação das alterações inerentes à ampliação/consolidação, bem como cortes e alçados associados**

---

- **Anexo VII.A - Planta Cortes PEL. Ver ficheiro ‘Anexo\_VII.A\_Aditamento\_CortesPEL\_planta.pdf’**
- **Anexo VII.B - Cortes A e B. Ver ficheiro ‘Anexo\_VII.B\_Aditamento\_CortesPEL\_cortesAB.pdf’**
- **Anexo VII.C - Cortes C e D. Ver ficheiro ‘Anexo\_VII.C\_Aditamento\_CortesPEL\_cortesCD.pdf’**

## **Anexo VIII– Estudo Geológico-Geotécnico**

---

Ver ficheiro ‘**Anexo\_VIII\_Aditamento\_Estudo\_Geotecnico.pdf**’

Anexo IX – Troca de correspondência relativa a Reclamação sobre a obra

 <p>COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE</p>		
<p>Exmo. Senhor Eng.º José Maria Costa Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo Passeio das Mordomas da Romaria 4904-877 VIANA DO CASTELO</p>		
<b>Sua referência</b>	<b>Sua comunicação</b>	<b>Nossa referência</b> <b>OF_DAA_ANC_I4352/2017</b>
<b>Assunto Subject</b>	Reclamação sobre depósito das terras barrentas e saibrosas - Zona Industrial de Lanheses	
<p>Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da solicitação remetida a estes Serviços pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, acerca duma reclamação sobre deposição de terras barrentas e saibrosas no Lugar da Rocha, Curjães, Lanheses, junto à Zona Industrial de Lanheses efetuada pelo Senhor Jaime Santos Silva (cópia em anexo), vimos pela presente solicitar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- indicação se esta situação é do conhecimento de V/ Exa. e eventuais diligências efetuadas;</li><li>- indicação se foi emitida por V/ Exa. autorização para depósito das referidas terras e, em caso afirmativo, envio de cópia da mesma;</li><li>- qualquer outra informação útil sobre o assunto de forma a melhor poder dar seguimento ao mesmo, designadamente acerca de eventuais movimentações de terras em curso ou ocorridas no Parque Empresarial de Lanheses e respetiva envolvente.</li></ul> <p>Mais se informa que da presente comunicação será dado conhecimento ao Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente.</p> <p>Com os melhores cumprimentos.</p> <p>O Vice-Presidente da CCDR-N</p> <p> Ricardo Magalhães</p>		
 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA</p> <p>RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT</p>		

Data de expedição: 26-09-2017

Exmo. Senhor  
Eng.º José Maria Costa  
Presidente da  
Câmara Municipal de Viana do Castelo  
Passeio das Mordomas da Romaria  
4904-877 Viana do Castelo

Data de expedição: 27-10-2017

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		<b>OF_DAA_ANC_15301/2017</b> Proc. DDSA_964/2017
Assunto Subject	Reclamação sobre depósito das terras barrentas e saibrosas - Zona Industrial de Lanheses - Elementos Complementares	

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da nossa comunicação de 2017-09-26, com ref.ª OF\_DAA\_ANC\_14352/2017, no sentido de melhor auxiliar a V/ análise, vimos pela presente complementar a informação prestada com os seguintes elementos complementares:

- em resposta a nossa solicitação, o reclamante, Senhor Jaime Santos Silva, apresentou o polígono de localização da área em questão, sobre imagem aérea (cópia em anexo);

- após uma análise preliminar (documentos de trabalho em anexo), verifica-se que:

- i) O polígono não incide em áreas integradas da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- ii) Consultado o PDM de Viana do Castelo, constata-se que a área incide parcialmente em Reserva Agrícola Nacional (RAN), é atravessada por uma linha de água, feixes hertzianos e uma linha de média tensão, sendo que, ao nível da planta de ordenamento, a área incide, para além da categoria de espaços associada à "Zonas industriais propostas" e "Zonas de equipamentos propostas", em "Espaços Agrícolas", sendo que, nesta última categoria, pela leitura do n.º I do artigo 14.º do articulado do PDM, "Nos Espaços Agrícolas inseridos na RAN deve ser observada a aplicação deste regime";
- iii) A área se encontra parcialmente na área do Parque Empresarial de Lanheses.



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

Exm. Senhor  
Dr. Ricardo Magalhães  
Vice-Presidente da CCDR-N  
R. Rainha D. Estefânia, 251  
4150-304 Porto

- 3 JAN 2010 GAP 0001

Assunto: reclamação sobre depósito das terras barrentas e saibrosas - Parque Empresarial de Lanheses (PEL)

Na sequência das comunicações da CCDR-N n.ºs 14.352/2017 e 15.301/2017, serve o presente para descrever a evolução do assunto melhor identificado em epígrafe, bem como descrever como o Município pretende ver o mesmo sanado:

1. A iniciativa do movimento e respetivo depósito das terras partiu de um dos subempreiteiros envolvidos na construção da 1.ª fase de uma das Unidades Industriais em processo de implantação;
2. Tomado conhecimento por parte do Município, o mesmo avançou para a aquisição das parcelas onde o depósito estava a decorrer, decisão acelerada - por ter ocorrido nesse momento -, com a entrega, pela equipa projetista, do projeto de integração paisagística, projeto que para a sua execução necessita, entre outras, dessas referidas parcelas;
3. O Município está, neste momento, a desenvolver o processo de "consolidação/colmatação do PEL", que visa a criação das infraestruturas públicas necessárias ao preenchimento da área disponível do mesmo parque empresarial, para a instalação de mais duas Unidades Industriais;
4. Nesse sentido, está em curso junto da CCDR-N um pedido de parecer relativo a um Estudo de Impacto Ambiental (EIA), no qual se caracteriza de forma global a consolidação/colmatação do PEL;
5. Importa destacar que, tal como previsto no EIA, se pretende, no decurso da operação de consolidação/colmatação do PEL, minimizar o movimento de terras, diminuindo, deste modo, todos os impactes;
6. Assim, todas as terras movimentadas serão reutilizadas de forma a otimizar os recursos existentes;
7. O Município assume, ainda, o compromisso de promover a imediata implementação de todas as medidas de mitigação que venham a ser estabelecidas no âmbito do processo de AIA, em avaliação junto da CCDR-N.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

José Maria Costa

## **Anexo X – Peças desenhadas do Projeto de Integração Paisagística**

---

Ver ficheiros na pasta '**Anexo\_X\_Aditamento\_peças\_desenhadas\_PIP**'

## **Anexo XI – Relatório do Projeto de Integração Paisagística**

---

Ver ficheiro '**Anexo\_XI\_Aditamento\_PIP.pdf**'

## **Anexo XII – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos**

---

Ver ficheiro '**Anexo\_XII\_Aditamento\_PGR.pdf**'